



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 09/2022

Lagoa Santa, 01 de julho de 2022.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 97ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia 07/07/2022 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação da ATA da 93ª RO.

3 – Retorno: Processos Administrativos para Análise de Licença Ambiental – Dispensa com supressão de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	9446/2020	ALTO BELVEDERE EMPREENHIMENTOS SPE LTDA	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Parecer Ambiental nº 66/2021 e Laudo Técnico nº 010/2021	Bairro Morro do Cruzeiro, na rua Morro do Cruzeiro, s/n, Sítio Caiçara - Glebas 01 e 05	Izabela Oliveira Paula Ferreira Francisco Assis

4 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	9581/2022	WALLACE FRANCO PAES CLÁUDIO	Árvores em área privada - Parecer 060/2022 - Pequizeiro e araticum	Bairro Joana Marques, na rua Conde Dolabela Portela, nº 5290	Francisco Assis
4.2	10283/2022	SAMUEL MAGNAVACCA DOS SANTOS	Árvores em área privada – Parecer 061/2022 – Pequizeiro e diversas	Bairro Lagoa Mansões, na rua VL 17, nº 50, lote 17, quadra 29-A	Francisco Assis
4.3	9722/2022	GUSTAVO SOARES CRUZ	Árvores em área privada – Parecer 063/2022 – Ipê amarelo do cerrado e diversas	Bairro Lagoa Santa Park Residence, na rua 7, nº 133	Francisco Assis
4.4	7946/2022	EMPRESA ABREU E SILVA EMPREENHIMENTOS LTDA	Árvore em área privada – Parecer 064/2022 – Pequizeiro	Bairro Lundceia, na Alameda Luciano da Rocha, nº 30	Francisco Assis

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

4.5	10093/2022	LEONARDO FREITAS SILVA	Árvore em área privada – Parecer 065/2022 – Jacarandá Caviúna	Bairro Eco Village, na rua Quatro, nº 475	Francisco Assis
4.6	10271/2022	EMPRESA CMD CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – EPP	Árvore em área privada – Parecer 066/2022 – Jacarandá Caviúna	Bairro Shalimar, na rua Bagdá, nº 79, lote 12, quadra 06	Francisco Assis
4.7	9897/2022	JOSÉ MARCIONÍLIO SOARES MIRANDA	Árvores em área privada – Parecer 067/2022 – Pequiizeiros e diversas	Bairro Veredas da Lagoa, na rua Veredas das Macaúbas, nº 160	Francisco Assis
4.8	10891/2022	DAELSON SANTOS SILVA	Árvores em área privada - Parecer 068/2022 - Pequiizeiro e diversas	Bairro Lagoa Santa Park Residence, na rua 7, nº 166, lote 11, quadra 15	Francisco Assis
4.9	10874/2022	LEANDRO CARVALHO GALLO SILVA	Árvores em área privada - Parecer 069/2022 - Pequiizeiros	Bairro Boulevard, na Alameda das Copaíbas, nº 125	Francisco Assis
4.10	9779/2022	RODRIGO DE CARVALHO MARTINI	Árvores em área privada – Parecer 062/2022 – Canela sassafráz, braúnas, jacarandá caviúna, ipê amarelo e diversas	Bairro Estância das Amendoeiras, na rua D, nº 1809, quadra C, lote 30	Francisco Assis
4.11	10549/2022	DIRETORIA DE OBRAS	Árvores em área privada - Parecer 071/2022 - Ipês amarelos e diversas	Bairro Palmital, na rua Firmino Gonçalves, esquina com rua José da Cunha	Francisco Assis

5– Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

Ata de Reunião - 93ª RO

Data: 10/03/2022

Aprovada em: -----

Início: 14h26min

Fim: 17h45min

Local: Escola Municipal Dr. Lund

Conselheiros presentes

	Instituição	Representantes
01	Diretoria de Meio Ambiente - Presidente	Jussara Rodrigues Carvalho Viana
02	SMDU - Diretoria de Meio Ambiente	Getúlio de Jesus Moura
03	Secretaria Municipal de Educação	Marina Marcolino Braga
04	Secretaria Municipal de Saúde	Márcia Regina Ferreira
05	Diretoria de Turismo e Cultura	Arnaldo Frederico Carvalho Marchesotti
06	Câmara Municipal	Leonardo Viana Daher
07	Sindicato Rural	Rodolfo Marques Correa
08	Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Lagoa Santa - AREA	Roberta Isabel Vaz Leão
09	Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e de Serviços de Lagoa Santa – ACE/LS	Ausente
10	Associação dos Amigos do Museu Arqueológico da Região de Lagoa Santa – AMAR	Erika Suzanna Bányai
11	Associação de Recreação Sócio Cultural e Bloco Prevenir Preservar	Lancaster Fernandes dos Santos Marco Aurélio Fraga

Demais presentes

Instituição

1	Izabela Rodrigues de Oliveira Maia	SMDU - Diretoria de Meio Ambiente
2	Paula do Nascimento Ferreira	SMDU - Diretoria de Meio Ambiente
3	Francisco de Oliveira Assis	SMDU - Diretoria de Meio Ambiente
4	Alexssander Rodrigues	Representante Assessoria Jurídica
5	Ana Cristina Lopes F. A. Corrêa	Acompanhante Leonardo Daher
6	Lécio Rodrigues	Representante Imobiliária Cazanga
7	Nayara Cristina O. Carvalho	Representante Imobiliária Cazanga
8	Celso Fernandes	Representante de processo em pauta
9	Anderson Luiz de Figueiredo	Representante de processo em pauta
10	Aécio de Souza Carvalho	Representante de processo em pauta

Pauta Preliminar

1 – Abertura.

2 – Retorno Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental Simplificada – Classe 2:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	4723/2021	Imobiliária Cazanga LTDA	Parcelamento do solo urbano – loteamento Jardim das Aroeiras, Laudo 30/2021 e Parecer Ambiental de Licenciamento 35/2021	Loteamento Jardim das Aroeiras	Izabela Oliveira, Paula Ferreira, Francisco Assis

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	16150/2021	FERNANDA CRISTINA NÓBREGA	Árvores em área privada - Laudo 016/2022 (Jacarandás Caviúna e Braúnas)	Bairro Estância das Amendoeiras, na rua D, nº 110, lote 342, quadra H	Francisco Assis
3.2	2421/2022	GLAWBER DE FRANÇA FREIRE MAIA	Árvores em área privada - Laudo 017/2022 (Jacarandá Caviúna e Canela)	Bairro Residencial Sonho Verde, na Alameda dos Cajueiros, nº 60m lote 7, quadra 06	Francisco Assis
3.3	2564/2022	FLÁVIO AUGUSTO DAYRELL BARROSO	Árvores em área privada - Laudo 018/2022 (Ipê amarelo do cerrado, ipê felpudo e diversas)	Bairro Residencial Gran Royale, na avenida Três, nº 575	Francisco Assis
3.4	2788/2022	MITSURU KATAOKA	Árvore em área privada - Laudo 019/2022 (Ipê amarelo)	Bairro Jardim Ipê, na rua Quintino Bocaiuva	Francisco Assis
3.5	1461/2022	MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA	Árvores em área privada - Laudo 020/2022 (Ipês amarelos, jacarandá caviúna, braúna e diversas)	Bairro Estância das Amendoeiras, na rua D, nº 1725, lote 31, quadra C	Francisco Assis
3.6	3211/2022	NAYARA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO	Árvores em área privada - Laudo 021/2022 (Pequizeiro e diversas)	Bairro Jardins da Lagoa, na rua Doutor Rodolfo Rausch, nº 380, lote 03, quadra 05	Francisco Assis
3.7	2836/2022	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONDADOS DA LAGOA	Árvores em área privada (APP) - Laudo 022/2022 (Cotieiras)	Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Rodrigues Costa, lateral esquerda, área de lazer com brinquedos	Francisco Assis
3.8	3482/2022	JOSÉ ROBSON MONTEIRO	Árvores em área privada - Laudo 023/2022 (Pequizeiro e pau terra)	Bairro Village do Gramado, na rua Três, s/n, lote 37, quadra 3	Francisco Assis
3.9	3230/2022 e 3231/2022	VICTOR GERALDO GOMES	Árvores em área privada - Laudo 024/2022 (Pequizeiro, ipê amarelo e diversas)	Bairro Lundcéia, na Alameda dos Botânicos, nº 280	Francisco Assis

3.10	3158/2022	FLÁVIA AUGUSTO GOMES	Árvores em área privada - Laudo 026/2022 (Pequizeiro, ipês amarelos do cerrado e diversas)	Bairro Anel, na rua 4, nº 35, quadra 7, lote 4	Francisco Assis
3.11	13684/2021	SABRINA SILVESTRE GURGEL MATOS	Árvores em área privada (APP) - Laudo 021/2022 (Cedro e diversas)	Bairro Várzea, na rua Melo Viana, nº 822	Francisco Assis

4 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de intervenção em APP, com supressão e/ou poda drástica de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	3608/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – DIRETORIA DE OBRAS	Extensão de via e Drenagem - Laudo 025/2022	Bairro Promissão, na antiga Rua 14	Paula Ferreira

5 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de intervenção em APP, sem supressão e/ou poda drástica de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	3892/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – DIRETORIA DE OBRAS	Reforma de passeio	Av. Getúlio Vargas, entre as ruas Aquileu Oliveira e Av. Carlos Orleans	Izabela Oliveira

6 - Assuntos Gerais.

**ATA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL DE LAGOA SANTA – CODEMA
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2022
Aprovada em -----**

Iniciada a reunião, Jussara Viana informou que os interessados pelos processos entrariam na sala apenas no momento em que o tema fosse discutido, para evitar que a sala ficasse cheia; também deu boas vindas ao Leonardo Daher, que agora é o representante titular da câmara municipal, e informou que o suplente é o Ver. Paulo Dolabella; solicitou que todos os membros permanecessem até o final da reunião pois teria um assunto importante sobre o conselho para tratar no item 6 - assuntos gerais, que envolviam, principalmente, a Érika Bánya e o Lancaster Fernandes. Passando então ao **Item 2 – Retorno Processo Administrativo para análise de Licença Ambiental Simplificada - Classe 2 –**

Subitem 2.1 – Processo Administrativo nº 4723/2021 – IMOBILIÁRIA CAZANGA LTDA – Laudo 030/2021 e Parecer Ambiental de Licenciamento 35/2021. Jussara Viana informa que recebeu o relatório de vistas da Prevenir Preservar, que possuía questionamentos objetivos e que já havia enviado o parecer de resposta da Diretoria de Meio Ambiente; seguindo os ritos, ela passa a palavra ao Marco Aurélio Fraga, representante com direito a voto da Prevenir Preservar, e informa que os representantes do empreendimento estavam presentes para esclarecerem dúvidas e questionamentos que fossem necessários. Marco Aurélio Fraga inicia sua fala agradecendo a atenção da Paula Ferreira para com ele e com a instituição (em atendimento ao mesmo junto a DMA), e deixa claro que não é a intenção da Prevenir Preservar atrapalhar o crescimento e o desenvolvimento da cidade, mas que querem buscar o equilíbrio, com soluções para mitigar o máximo de impactos possíveis. Marco Aurélio Fraga explica os questionamentos do relatório de vistas: primeiro ele fala sobre a questão do zoneamento, mas que prefere não aprofundar muito nele nesse momento, informando que foi avaliado de acordo com a classificação que consta no processo; em segundo lugar, ele fala sobre o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), em que estão indicadas as áreas verdes 1 e 2, sugerindo a criação de um corredor ecológico para favorecer o fluxo gênico. Jussara Viana informa que não teria problema e mostra aos empreendedores o local em questão, que concordam com a proposta. Marco Aurélio Fraga segue a apresentação, e fala sobre a pavimentação que será asfáltica, ressaltando que a área do empreendimento se encontra próxima à uma importante área de recarga para o curso d'água do local, sugerindo que seja aplicado um pavimento que favoreça a infiltração da água. Jussara Viana questiona aos representantes do empreendimento qual seria o tipo de pavimento utilizado. Nayara Carvalho confirma que é asfáltico. Jussara Viana informa que as questões de infraestrutura são previstas no Termo de Compromisso, e que inclusive essa opção entre a composição de pavimento já existe, mas que a questão tem que ser vista com o empreendedor. Lancaster Fernandes ressaltava que é importante considerar isso porque a área é um ponto fundamental por ter nascentes, mata ciliar, entre outros e que na ocasião da visita técnica a Érika Bányai e o Aduardo estavam presentes. Marco Aurélio Fraga explica outro ponto do relatório de vistas, que está relacionado ao plano de arborização, que conta com espécies exóticas com a palmeira e a murta, sugerindo, de forma que fosse mais coerente, o plantio apenas de plantas nativas. Francisco Assis afirma que no laudo técnico constam apenas espécies nativas. Marco Aurélio Fraga afirma que no plano de arborização estão presentes essas espécies. Izabela Oliveira explica que o plano de arborização é elaborado e sugerido pelo empreendedor e que no laudo técnico estão as orientações da DMA, elaboradas pelo Francisco Assis. Marco Aurélio Fraga concorda e prossegue com a apresentação do relatório, dando destaque para a legenda de uma imagem em que é falado sobre vegetação exótica e Izabela Oliveira ressaltava que no caso da foto, refere-se a *brachiaria*. Marco Aurélio Fraga informa que na visita técnica realizada, com a presença da AMAR, houve contato com o Francisco Guerra, proprietário da área vizinha, que autorizou a entrada na propriedade; ele mostrou fotos do local com a mata ciliar bastante degradada, com animais pisoteando, e viram que a área era

76 muito importante e que seria um ganho ambiental significativo para a cidade a sua recuperação e
77 preservação. Lancaster Fernandes ressalta que é um importante canal de abastecimento da lagoa
78 das Cobras e de lagoas que amortecem a área do entorno do aeroporto internacional. Érika Bányai
79 cita a questão da APA (Área de Proteção Ambiental) também. Marco Aurélio finaliza a apresentação
80 expondo o parecer e voto da Prevenir Preservar, que é favorável ao empreendimento, desde que ao
81 invés do empreendedor adotar a praça do café, que seja adotada a margem do curso d'água
82 localizada na área do sr. Francisco Guerra, que trata-se de uma APP (Área de Preservação
83 Permanente) em estado degradado, devendo recompor a mata ciliar; ele questiona ao empreendedor
84 o que ele acha da proposta. Lécio Rodrigues afirma que está tranquilo, mas que precisaria do apoio
85 da diretoria para solicitar autorização ao proprietário para executar a recomposição. Jussara Viana
86 informa que a partir do que foi discutido na reunião, pode ser feito um encaminhamento de ofício ao
87 proprietário, explicando o enriquecimento da área, solicitando a autorização para a execução do
88 plantio. Lancaster Fernandes ressalta que seria um benefício para o proprietário, visto que essa seria
89 uma obrigação dele. Izabela Oliveira ressalta que deve ser alertada a necessidade do controle de
90 animais, visto que o sr. Francisco Guerra faz o uso da água para a dessedentação deles, e após o
91 enriquecimento não seria possível que os animais circulassem no local, visando garantir que as
92 mudas se desenvolvam saudáveis. Érika Bányai alerta que é importante informar ao proprietário que
93 ele corre o risco de perder a área com o impacto da água que viria do empreendimento, por uma
94 questão de diplomacia entre empreendedor e proprietário. Izabela Oliveira ressalta que na divisa com
95 a área do sr. Francisco Guerra são lotes, e que se o loteamento executar as obras de maneira
96 adequada, o carreamento de sólidos não deverá ocorrer para esse local. Registra-se presença de
97 Arnaldo Marchesotti às 14:45. Érika Bányai questiona se a estrada de chão que tem no local vai
98 continuar do jeito que é. Lécio Rodrigues afirma que sim. Érika Bányai afirma que já teria conversado
99 com Marco Aurélio Fraga e que se houvesse pavimentação no local, ela deveria ser de calçamento,
100 já que é uma área de captação de água importante. Jussara Viana informa que no termo de
101 compromisso pode ser dada as duas opções de pavimentação, mas que pode colocar os termos em
102 que o ICMBio recomenda para pavimentação asfáltica. Jussara Viana questiona se há mais alguma
103 dúvida e afirma que vão fazer o encaminhamento, consultando a possibilidade dessas alterações,
104 incluindo como condicionante, alterando a condicionante 18 já existente. Marco Aurélio Fraga afirma
105 que nesses termos a Prevenir Preservar é favorável ao empreendimento. Érika Bányai questiona a
106 respeito da outra área, sobre o que será feito. Marco Aurélio Fraga informa que como foi dito será
107 feito o enriquecimento. Érika Bányai pergunta se não haveria nenhuma observação a respeito disso.
108 Jussara Viana informa que isso é tranquilo, pois o empreendimento ainda está em fase de aprovação
109 e que inclusive a autorização de supressão só é emitida ao final do processo; ela afirma que até a
110 próxima reunião teria um posicionamento a respeito desses encaminhamentos e coloca o processo
111 em votação de acordo com as considerações feitas no relatório de vistas da Prevenir Preservar.
112 Izabela Oliveira destaca que essa nova área a ser enriquecida e compensada é um acréscimo às

113 demais áreas verdes que já estavam previstas nas condicionantes do processo. Após isso, foi
114 colocado em votação – Aprovado conforme o Parecer e as considerações feitas em plenária – votos
115 favoráveis 09 (Getúlio Moura, Marina Braga, Márcia Ferreira, Arnaldo Marchesotti, Leonardo Daher,
116 Rodolfo Correa, Roberta Leão, Marco Aurélio Fraga e Erika Bányai). Jussara Viana informa que as
117 alterações no projeto devem ser trazidas depois, visto que o processo urbanístico ainda está em
118 andamento. Érika Bányai informa que não comentou anteriormente a questão da APA, mas que por
119 mais que o empreendimento não seja limítrofe com ela, é uma área vizinha. Marco Aurélio Fraga
120 ressalta que não comentou sobre a questão, para ser mais objetivo, considerando o que foi escrito no
121 parecer emitido pela Diretoria de Meio Ambiente. Jussara Viana informa que o empreendimento não
122 está interferindo em nenhuma unidade de conservação. Izabela Oliveira ressalta que toda a área do
123 empreendimento está fora da APA e que uma questão que seria preocupante seriam as drenagens,
124 mas que todas estão lançadas dentro do limite do empreendimento, ou seja, não há nenhuma
125 interferência direta no interior da APA. Érika Bányai informa que essa era a sua preocupação. Izabela
126 Oliveira destaca que não deve acontecer, conforme já dito no parecer. Érika Bányai informa que em
127 campo não é possível verificar com tanta facilidade essas redes de drenagem e exemplifica com o
128 caso de outro loteamento, o Mariposas, que tinha situação parecida. Jussara Viana afirma que Érika
129 Bányai está correta de se preocupar, mas afirma que se o empreendedor fizer qualquer interferência
130 que cause danos à APA, ele deverá responder por isso. Izabela Oliveira afirma que o caso desse
131 empreendimento é um pouco mais tranquilo devido à topografia da área, que é mais plana, e o seu
132 lançamento é pequeno, já o Mariposas, possui topografia diferente e o lançamento da drenagem
133 pluvial de todo empreendimento é direcionado para uma área muito próxima da Unidade; ela ressalta
134 que segundo os estudos apresentados, todo o impacto está dentro do terreno do empreendimento,
135 mas que isso não impede que sejam feitas avaliações futuras nas instalações, para verificar a
136 regularidade. Leonardo Daher questiona a respeito de um condomínio no Lagoa Mansões, que está
137 a 5km de distância da APA, e que não foi aprovado. Lancaster Fernandes afirma que sobre o
138 questionamento de Leonardo Daher está aplicando o princípio da isonomia. Jussara Viana explica
139 que esse caso já passou pelo conselho e foi deferido, que posteriormente continua a sua tramitação.
140 Passou-se à discussão do **Item 3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de**
141 **supressão de espécimes arbóreos – Subitem 3.1 – Processo Administrativo nº 16150/2021 –**
142 **FERNANDA CRISTINA NÓBREGA – Laudo 016/2022 – Subitem 3.5 – Processo Administrativo**
143 **nº 1461/2022 – MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA – Laudo 020/2022.** Jussara Viana informa que os
144 dois subitens seriam discutidos juntos porque estão em situações parecidas, pois estão localizados
145 dentro da APA, porém em parcelamentos já aprovados; informa que diante da realidade dos
146 processos, solicitou manifestação do ICMBio para verificar a questão da legislação a respeito dos
147 biomas Cerrado e Mata Atlântica, dizendo que encaminhou o Inventário Florestal do processo
148 16150/2021 e que o órgão se manifestou em relação à vegetação e à competência, tendo como base
149 a Instrução Normativa 08/2021, dizendo que o local não se caracteriza como bioma de Mata Atlântica,

150 afirmando que não caberia a aplicação da legislação de para esse bioma, sendo realizada algumas
151 solicitações ao proprietário. Francisco Assis explicou os processos, informando que são duas áreas
152 com 5000 m², com árvores que cresceram muito, ressaltando que recomendou a autorização apenas
153 do que estava na área de construção e que estão preservando bastante árvores, sendo que um irá
154 preservar 81 e outro 60 árvores, além do que estão sendo cumpridas as legislações 20.308/2012
155 referente ao ipê amarelo, com plantio e doação, o Decreto Estadual 47.749/2019, relacionado às
156 espécies com legislação específica e que foi solicitado PTRF, indicando onde serão plantadas as
157 árvores de compensação, com as quantidades estabelecidas no laudo de modo que essa não ocorra
158 de forma homogênea. Jussara Viana questiona se alguém possui alguma dúvida e pede Izabela
159 Oliveira para mostrar a manifestação do ICMBio. Izabela Oliveira informa que a DMA encaminhou
160 cópia de todo processo ao ICMBio e solicitou manifestação quanto ao inventário florestal e, quanto à
161 competência do município autorizar ou não a intervenção; ela leu a manifestação do ICMBio em que
162 o órgão afirma que atua na emissão de ASV (Autorização de Supressão de Vegetação) em atividades
163 sujeitas a licenciamento ambiental federal, o que não seria o caso, mas recomenda que seja utilizado
164 o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que já é o utilizado pela DMA nos processos de supressão, e faz
165 recomendações para que o órgão competente exija projeto e execução de sistema de tratamento de
166 esgoto sanitário, além da compensação dos indivíduos arbóreos suprimidos, conforme a legislação
167 pertinente. Izabela Oliveira informa que o ICMBio também se manifestou quanto à fitofisionomia de
168 Mata Atlântica e que concluem quanto à inaplicabilidade da Lei da Mata Atlântica às áreas fora do
169 Mapa do Bioma elaborado pelo IBGE, já que esse é um dos critérios de aplicação da norma,
170 afirmando que Lagoa Santa está fora do bioma de acordo com o mapa. Érika Bányaí discute que há
171 muitos técnicos que contestam o mapa dos biomas do IBGE e informa que foi comprovado
172 cientificamente que áreas de mata seca são de Mata Atlântica, como por exemplo a região da
173 Lapinha, e que não deveriam se apoiar apenas nessa referência. Izabela Oliveira afirma que nesse
174 momento está sendo observado o regramento jurídico da situação, que o órgão público deve estar
175 pautado nesse princípio. Érika Bányaí afirma que comentou para conhecimento dos demais colegas
176 do Conselho e Lancaster Fernandes afirma que são áreas realmente contestadas. Jussara Viana
177 questiona se há mais alguma dúvida e como não houve manifestação, o subitem 3.1 foi colocado em
178 votação - Aprovado conforme o Laudo e parecer do ICMBio – votos favoráveis 09 (Getúlio Moura,
179 Marina Braga, Márcia Ferreira, Arnaldo Marchesotti, Leonardo Daher, Rodolfo Correa, Roberta Leão,
180 Marco Aurélio Fraga e Erika Bányaí). Jussara Viana passa ao item 3.5, afirmando que é um processo
181 parecido. Francisco Assis explica o processo, informando que a diferença é que esse possui mais
182 árvores frutíferas, e que pediu o transplante das jabuticabeiras, e que esse tem muitos ipês, sendo
183 que vai suprimir 11 e preservar 15. Érika Bányaí faz uma observação a respeito das mudas de
184 jabuticaba, questionando ao Francisco Assis se ele tem solicitado aos requerentes a compensação
185 de doação de mudas dessa espécie, porque ela não tem visto. Francisco Assis informa que não
186 solicita porque a muda de jabuticaba é muito cara, e quando dá a opção de outras mudas, o preço

187 dela não geralmente não pode ser comparado. Érika Bányai afirma que o preço não deveria ser o
188 fator determinante. Jussara Viana informa que tem toda uma questão de condições financeiras da
189 população, visando aplicar a isonomia, mas que vai pesquisar as informações de valores e trazer
190 para a próxima reunião. Francisco Assis informa que diversos empreendimentos que estão sendo
191 aprovados no conselho possuem propostas de plantio de jabuticaba nas áreas verdes. Jussara Viana
192 questiona se há alguma dúvida e como não houve manifestação, foi colocado em votação - Aprovado
193 conforme o Laudo e parecer do ICMBio – votos favoráveis 09 (Getúlio Moura, Marina Braga, Márcia
194 Ferreira, Arnaldo Marchesotti, Leonardo Daher, Rodolfo Correa, Roberta Leão, Marco Aurélio Fraga e
195 Erika Bányai). Passou-se à discussão dos demais itens e Rodolfo Correa sugeriu a votação em bloco
196 dos demais subitens do item 3. Francisco Assis informa que os subitens 3.2, 3.3, 3.6, 3.8, 3.9 e 3.10
197 poderiam ser votados em bloco e ressalta algumas questões de alguns processos, informando que o
198 requerentes solicitaram a retirada de todas as árvores no terreno, mas foram autorizadas apenas
199 quatro, que no processo do bairro Anel também não autorizou todas as árvores solicitadas. Érika
200 Bányai elogiou os laudos do Francisco Assis, afirmando ter gostado das decisões e compensações.
201 Jussara Viana lembra que são autorizadas apenas as árvores locadas na área de construção, que
202 esse é o procedimento padrão. Lancaster Fernandes questiona se em algum momento já houve o
203 corte a mais do que o autorizado. Francisco Assis afirma que sim, exemplificou um caso, e ressaltou
204 que a Fiscalização Municipal multou o requerente. Lancaster Fernandes questiona se nesses casos
205 quem comete a infração deve fazer algum plantio. Jussara Viana afirma que recebe a multa. Érika
206 Bányai questiona sobre como é feito o acompanhamento da fiscalização de todos esses processos.
207 Jussara Viana afirma que são muitos casos para verificar, os casos autorizados pelo Codema e pela
208 Diretoria de Meio Ambiente, bem como os casos de intervenções efetuadas sem autorização, todos
209 são fiscalizados pelo Município. Arnaldo Marchesotti informa que quando foi Coordenador de
210 Fiscalização percebeu o quanto os fiscais de meio ambiente utilizavam mapas de satélite para fazer
211 esse acompanhamento de supressões. Lancaster Fernandes sugere que além da multa, seja feita a
212 inclusão da obrigação do plantio nesses casos. Jussara Viana questiona se há alguma dúvida nesses
213 processos e não houve nenhuma manifestação, sendo colocados em votação. Getúlio Moura estava
214 fora da sala no momento da votação. Desta forma, o resultado da votação em bloco ficou da seguinte
215 forma: **Subitem 3.2 - Processo administrativo nº 2421/2022 - GLAWBER DE FRANÇA FREIRE**
216 **MAIA - Laudo 017/2022** - Aprovado conforme o laudo - Votos favoráveis 08 (Marina Braga, Márcia
217 Ferreira, Arnaldo Marchesotti, Leonardo Daher, Rodolfo Correa, Roberta Leão, Marco Aurélio Fraga e
218 Erika Bányai). **Subitem 3.3 - Processo administrativo nº 2564/2022 - FLÁVIO AUGUSTO**
219 **DAYRELL BARROSO - Laudo 018/2022** - Aprovado conforme o laudo - Votos favoráveis 08 (Marina
220 Braga, Márcia Ferreira, Arnaldo Marchesotti, Leonardo Daher, Rodolfo Correa, Roberta Leão, Marco
221 Aurélio Fraga e Erika Bányai). **Subitem 3.6 - Processo administrativo nº 3211/2022 - NAYARA**
222 **CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO - Laudo 021/2022** - Aprovado conforme o laudo - Votos
223 favoráveis 08 (Marina Braga, Márcia Ferreira, Arnaldo Marchesotti, Leonardo Daher, Rodolfo Correa,

224 Roberta Leão, Marco Aurélio Fraga e Erika Bányai). **Subitem 3.8 - Processo administrativo nº**
225 **3482/2022 - JOSÉ ROBSON MONTEIRO - Laudo 023/2022** - Aprovado conforme o laudo - Votos
226 favoráveis 08 (Marina Braga, Márcia Ferreira, Arnaldo Marchesotti, Leonardo Daher, Rodolfo Correa,
227 Roberta Leão, Marco Aurélio Fraga e Erika Bányai). **Subitem 3.9 - Processo administrativo nº**
228 **3230/2022 e 3231/2022 - VICTOR GERALDO GOMES- Laudo 024/2022** - Aprovado conforme o
229 laudo - Votos favoráveis 08 (Marina Braga, Márcia Ferreira, Arnaldo Marchesotti, Leonardo Daher,
230 Rodolfo Correa, Roberta Leão, Marco Aurélio Fraga e Erika Bányai). **Subitem 3.10 - Processo**
231 **administrativo nº 3158/2022 - FLÁVIA AUGISTO GOMES - Laudo 026/2022** - Aprovado conforme o
232 laudo - Votos favoráveis 08 (Marina Braga, Márcia Ferreira, Arnaldo Marchesotti, Leonardo Daher,
233 Rodolfo Correa, Roberta Leão, Marco Aurélio Fraga e Erika Bányai). Lancaster Fernandes ressalta a
234 questão da inclusão na legislação da obrigatoriedade do plantio. Leonardo Daher se disponibiliza a
235 marcar uma reunião com Lancaster Fernandes para falar sobre o assunto. **Subitem 3.4 - Processo**
236 **administrativo nº 2788/2022 - MITSURU KATAOKA - Laudo 019/2022.** Francisco Assis explica o
237 processo, informando se trata de um ipê caraíba que foi preservado na construção da residência, mas
238 que hoje está apresentando riscos pro imóvel; ele informa que solicitou a compensação conforme a
239 Lei 20308/2012, de plantio de 01 muda de ipê amarelo e doação de outras 04 ao horto municipal.
240 Jussara Viana coloca em votação - Aprovado conforme o Laudo – votos favoráveis 09 (Getúlio
241 Moura, Marina Braga, Márcia Ferreira, Arnaldo Marchesotti, Leonardo Daher, Rodolfo Correa,
242 Roberta Leão, Marco Aurélio Fraga e Erika Bányai). **Subitem 3.7 - Processo administrativo nº**
243 **2836/2022 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONDADOS DA LAGOA - Laudo 022/2022.** Francisco
244 explica que são três cotieiras, que são árvores com frutos grandes, muito altas e quebradiças, que
245 estão na área de lazer e com os frutos caindo no pessoal, sendo autorizada apenas a poda; ele
246 ressalta que a sua recomendação seria de retirada das três árvores e plantio de outras espécies mais
247 adequadas ao local, mas devido ao fato do requerente ter solicitado apenas a poda, não pôde
248 recomendar. Lancaster Fernandes questionou se a cutieira era uma espécie nativa e se traria algum
249 benefício aos animais. Francisco Assis informa que para humanos não é boa, mas que não sabe se
250 há benefícios para animais. Francisco Assis ressalta que o condomínio fez a solicitação de poda, mas
251 que o conselho poderia entender de forma que fosse feita a supressão. Lancaster Fernandes afirma
252 que deveria deixar como poda e se o requerente entendesse que fosse necessária a supressão,
253 entrasse novamente com processo na prefeitura. Lancaster Fernandes questiona se a poda drástica
254 mata a árvore. Francisco Assis informa que essa poda é referente à metade da altura e que ela irá
255 brotar. Jussara Viana coloca em votação - Aprovado conforme o Laudo – votos favoráveis 09 (Getúlio
256 Moura, Marina Braga, Márcia Ferreira, Arnaldo Marchesotti, Leonardo Daher, Rodolfo Correa,
257 Roberta Leão, Marco Aurélio Fraga e Erika Bányai). **Subitem 3.11 - Processo administrativo nº**
258 **13684/2021 - SABRINA SILVESTRE GURGEL MATOS - Laudo 021/2022.** Francisco Assis explicou
259 o processo, informando se tratar de uma área próxima ao iate, na beira da lagoa, com predominância
260 de jamelão, e tem uma faixa na frente do lote que é APP, mas não consta nenhuma árvore nela,

ressalta que tem espécies exóticas, e que há um pequeno espaço na área central em que não haverá construção e foi pedida a preservação das árvores; quanto às compensações, Francisco Assis explica que tem um Cedro, que é uma espécie ameaçada de extinção, devendo ser plantadas 10 mudas em compensação ao mesmo, como as demais compensações seriam feitas na orla da lagoa, em um quantitativo de 100 mudas, também foi solicitado um PTRF para organizar esse plantio. Jussara Viana ressalta que no local do empreendimento, será construído um complexo esportivo de quadras, e que o empreendedor irá adotar parte da área na orla em frente ao empreendimento, que está atrelado ao processo de intervenção em APP para construção de uma "praça" (subitem 5.1), projeto esse que foi desenvolvido pela Prefeitura. Arnaldo Marchesotti afirma que existem lugares na orla em que não tem muita árvore, como por exemplo na área próxima a Aeronáutica, que são locais em que a muda tem maiores chances de sobreviver, devido à menor ocorrência de alagamentos, e na área em frente ao restaurante Maracujá, que não é muito utilizada, apesar de ter alagamento; ele também ressalta que em alguns períodos há o plantio aleatório de mudas na lagoa, e que esse plantio não é feito de maneira correta e as mudas acabam morrendo. Jussara Viana informa que esse plantio aleatório é inadequado, porque muitas das vezes é uma espécie que não é adequada ao local, ou o tamanho não é o ideal; ela ressalta que a ideia da compensação é fazer um enriquecimento da área, e que talvez seria mais interessante fazer o plantio de mudas maiores, para ter um desenvolvimento mais rápido. Arnaldo Marchesotti elogia as árvores que se desenvolveram no espaço próximo à rotatória da João Daher, que deram um sombreamento excelente e estão muito bonitas. Lancaster Fernandes informa que a lagoa central é o único tanque natural do rio das Velhas, e discute que a lagoa cheia não significa lagoa viva, e para que ela seja viva dentro, tem que ter vida fora, então que realmente esses enriquecimentos devem ser feitos. Marco Aurélio Fraga sugere que esse enriquecimento seja dividido em áreas prioritárias, onde há necessidade do plantio. Jussara Viana informa que teria que verificar, mas que seria interessante fazer uma composição e substituir as mudas de 1,20m por mudas de 2,0 m e reduzir o quantitativo de doação, visando a qualidade das mudas e não a quantidade. Lancaster Fernandes ressalta que o próprio PTRF identificaria essa composição e talvez poderia ser por uma regra de três. Jussara Viana informa que se todos concordassem essa poderia ser a proposta a ser aplicada, porque seria mais garantida a sobrevivência das mudas, garantindo um impacto positivo nesses 600 metros. Érika Bányai questiona a respeito do deck. Jussara Viana explica que será discutido no subitem 5.1. Anderson Figueiredo, representante do processo em pauta, informa que além da adoção da praça, seria feita a reforma de 600 metros de passeio. Jussara Viana apresenta o projeto, explicando que o empreendedor apresentou interesse em adotar a área citada, que tal adoção poderia ser realizada nos termos do programa abraça o verde, incluindo a reforma e extensão do passeio, a implantação de um pergolado e um deck de madeira por cima da área onde existe uma drenagem. Lancaster Fernandes questiona qual tipo de madeira seria utilizada no deck. Anderson Figueiredo informa que vão aproveitar as madeiras de demolição e que não será apenas uma espécie de madeira. Lancaster Fernandes informa que a

298 sustentabilidade o agrada, e questiona se a intervenção seria no passeio. Anderson Figueiredo
299 informa que vai ter a reforma do passeio, deixando no padrão exigido. Jussara Viana informa que
300 essa intervenção é de interesse do empreendedor, visto que eles irão recuperar e valorizar a área do
301 entorno, gerando conforto para os clientes. Marina Braga se ausenta às 15h55min. Anderson
302 Figueiredo afirma que a área é frequentemente ocupada por pessoas que param veículos para fazer
303 churrasco, que colocam colchões para deitar, entre outras atividades, que com essa intervenção
304 serão contidas. Marco Aurélio Fraga informa que a Prevenir Preservar foi ao local, junto ao
305 empreendedor, e que verificaram uma palmeira imperial cujo transplante é inviável, devido à sua
306 altura. Francisco Assis informa que é apenas recomendado, que não é obrigatório. Jussara Viana
307 retoma ao processo 3.11, do processo de supressão de vegetação e ressalta que seria votado
308 conforme o que foi conversado, fazendo uma composição para a compensação com o plantio de
309 mudas maiores, questionando se alguém teria alguma dúvida. Marco Aurélio Fraga informa que em
310 relação à mobilidade urbana, deveria ser colocada uma sinalização aos pedestres por conta dos
311 ciclistas, para evitar acidentes. Jussara Viana sugere que seja colocada uma placa na calçada
312 impedindo o trânsito de ciclistas. Lancaster Fernandes questiona a Marco Aurélio Fraga se a
313 sugestão dele é para que o município coloque a placa sugerida, ou se essa deve ser colocada pelo
314 empreendedor. Marco Aurélio Fraga informa que seria o município. Leonardo Daher afirma que os
315 ciclistas passam dificuldades para se locomover em Lagoa Santa e sugere que sejam determinados
316 horários para que a circulação destes seja livre na orla da lagoa. Jussara Viana informa que pode
317 fazer a consulta à Translago quanto à questão da sinalização e que informaria a viabilidade ao
318 empreendedor. O processo foi colocado em votação com as considerações feitas - Aprovado
319 conforme o Laudo e considerações – votos favoráveis 08 (Getúlio Moura, Márcia Ferreira, Arnaldo
320 Marchesotti, Leonardo Daher, Rodolfo Correa, Roberta Leão, Marco Aurélio Fraga e Erika Bányai).
321 Lancaster Fernandes questiona ao empreendedor se ele está de acordo e conseguiria cumprir as
322 considerações. Anderson Figueiredo afirma que sim. Jussara Viana informa que ainda seria feita a
323 composição e que seria utilizado o princípio da isonomia. Invertendo a ordem, passou-se à discussão
324 do **Item 5 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de intervenção em APP,**
325 **sem supressão e/ou poda drástica de vegetação – Subitem 5.1 – Processo Administrativo nº**
326 **3892/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - DIRETORIA DE OBRAS – Parecer**
327 **ambiental.** Jussara Viana informa que o projeto consistiria na intervenção em APP, com a extensão
328 de 4 metros, com o pergolado e com o deck sobre a área de drenagem, que será feita a consulta das
329 placas com a Translago. Como já havia discutido as questões do mesmo junto ao item anterior, o
330 processo foi colocado em votação - Aprovado conforme o parecer ambiental – votos favoráveis 08
331 (Getúlio Moura, Márcia Ferreira, Arnaldo Marchesotti, Leonardo Daher, Rodolfo Correa, Roberta
332 Leão, Marco Aurélio Fraga e Erika Bányai). Jussara Viana passa a palavra ao Anderson Figueiredo,
333 que é o proprietário do empreendimento ao lado, que gostaria de fazer uma solicitação ao conselho.
334 Anderson Figueiredo informa que no dia 17 de março fará um evento de inauguração do

335 empreendimento e que gostaria de soltar fogos de artifício silenciosos. Jussara Viana ressalta que a
336 utilização de fogos de artifício e explosivos que causem poluição sonora é proibida, sendo permitida a
337 utilização de fogos silenciosos, conforme Lei Municipal 4321/2019, mas que não tem licenciamento
338 para essa atividade, destacando que deve atender a legislação citada, informando que a autorização
339 da barca na lagoa é dada pelo corpo de bombeiros e que eles devem garantir que o resíduo gerado
340 não causará danos ambientais. Anderson Figueiredo fala sobre o teleférico, que seria uma nova
341 opção de turismo para a cidade. Lancaster Fernandes destaca que a cidade não tem apenas morador
342 de condomínio de alto nível e que está ficando impraticável sair, porque os preços estão elevados.
343 Arnaldo Marchesotti concorda com a fala de Lancaster Fernandes e ressalta que a Diretoria de
344 Turismo tem a ideia de descentralizar os eventos, levando para diferentes bairros, e que isso irá
345 retornar, reforçando que o comércio também não é somente para a população de Lagoa Santa.
346 Roberta Leão destaca que até para crianças é importante, e destaca a questão das praças, que são
347 muito interessantes para esse público. Retomada a questão dos fogos e uso da balsa, não houve
348 manifestação contrária, desde que atendida a legislação e não tenha impactos para a flora, fauna e
349 ao meio ambiente no geral. Passou-se à discussão do **Item 4 – Processos Administrativos para**
350 **Análise de solicitação de intervenção em APP, com supressão e/ou poda drástica de**
351 **vegetação – Subitem 4.1 – Processo Administrativo nº 3608/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL**
352 **DE LAGOA SANTA - DIRETORIA DE OBRAS – Laudo 025/2022 e Parecer ambiental.** Jussara
353 Viana apresenta o processo, informando que é uma medida compensatória do empreendimento Bela
354 Emília, e se trata da interligação de duas vias no bairro Promissão, sendo o fator principal a
355 implantação da rede de drenagem. Lancaster Fernandes questiona se teria a inclinação necessária.
356 Francisco Assis informa que no laudo teria essa informação, mas afirma que tem uma extensão de
357 113 metros aproximadamente. Lancaster Fernandes pergunta se nesse local teria a passagem de um
358 córrego que deságua no córrego do Bebedouro. Jussara Viana informa que não há intervenção nesse
359 córrego, porque ele está muito mais abaixo, e o lançamento da drenagem não seria nele; ela também
360 informa que na área existem onze árvores que deverão ser suprimidas. Como não houve mais
361 questionamentos, foi colocado em votação - Aprovado conforme o laudo e o parecer ambiental –
362 votos favoráveis 07 (Getúlio Moura, Márcia Ferreira, Arnaldo Marchesotti, Leonardo Daher, Rodolfo
363 Correa, Roberta Leão e Marco Aurélio Fraga). Érika Bányai estava fora da sala no momento da
364 votação. Passou-se à discussão do **Item 6 - Assuntos Gerais.** Jussara Viana iniciou falando que
365 quando foi realizada a última eleição para composição do Codema, não foi enviado imediatamente
366 para publicação do decreto a lista dos conselheiros eleitos, porque inicialmente teve que eleger um
367 vice-presidente, depois ficou aguardando o suplente da ACIAS, visto que o indicado anteriormente
368 teria sido afastado da instituição, que também estava aguardando a indicação de suplente da
369 Prevenir Preservar, e que quando tudo estava correto encaminhou a Minuta do Decreto solicitando a
370 publicação; ela informou que o Jurídico da Prefeitura avaliou a solicitação e, de acordo com a Lei e o
371 regimento do CODEMA, o mandato é de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução, com

372 exceção dos membros do executivo municipal; então, nessa avaliação, a Sra. Érika Bányai, o Sr.
373 Lancaster Fernandes e a Sra. Cristiane Morandi não poderiam ser membros para o biênio 2021-2023,
374 sendo solicitado pelo Jurídico que sejam indicados novos membros num prazo curto, para a
375 regularização dos procedimento. Lancaster Fernandes informa que está de acordo com a questão
376 das regras e que elas devem ser cumpridas, mas que não deixaria de participar do Conselho. Jussara
377 Viana informa que isso não é um problema, que as reuniões são públicas, e todos são bem vindos.
378 Roberta Leão questiona se a pessoa pode voltar após ficar dois anos fora. Izabela Oliveira informa
379 que acredita que se a instituição for reeleita, não há problema. Alexssander Rodrigues afirma que
380 isso não está previsto no regimento e que não teria problema. Jussara Viana informa que precisa
381 disso o mais rápido possível, para fazer a publicação do Decreto. Alexssander Rodrigues informa que
382 quem vai assumir precisará convalidar o que foi aprovado nesses seis meses. Jussara Viana
383 questiona aos conselheiros se o prazo de 10 dias para a indicação do novo membro seria suficiente e
384 os interessados concordam. Outro assunto tratado foi a respeito do processo do banheiro do
385 condomínio amendoeiras, em que Jussara Viana informa que solicitou manifestação do ICMBio e do
386 Ministério Público, mas que até o momento só recebeu resposta do ICMBio e que por isso não
387 colocou o processo em pauta novamente. Lancaster Fernandes questiona se a ata da reunião em
388 que esse processo foi discutido já estava pronta e Jussara Viana informa que não, mas, que iria
389 enviar o mais breve possível. Essa apresenta a resposta do órgão, informando que o banheiro não
390 pode permanecer, tendo que ser demolido. Izabela Oliveira complementa a fala, informando que deve
391 ser feita uma correção do PTRF informando que as árvores devem ser plantadas no local onde está o
392 banheiro atualmente, onde tem um gramado. Guilherme Tavares questiona se teriam que abrir mão
393 de 100% do PTRF. Jussara Viana informa que essa situação tem que ser esclarecida com o órgão,
394 em reunião. Guilherme Tavares solicita que o documento do ICMBio seja compartilhado com ele.
395 Jussara Viana se prontifica a enviar, mas explica que não encaminhou por estar esperando a
396 manifestação do Ministério Público. Izabela Oliveira destaca que a Nota Técnica apresentada pelo
397 ICMBio informa exatamente o que foi dito no parecer elaborado pela DMA, seguindo as regras da
398 legislação e a inaplicabilidade da construção de um banheiro em área de APP. Guilherme Tavares
399 questiona se esse processo viria para a próxima pauta. Jussara Viana informa depende da
400 manifestação do Ministério Público para tal procedimento. Rodolfo Correa sugere que seja
401 encaminhada a manifestação do ICMBio para o Ministério Público. Jussara Viana informa que pode
402 fazer essa complementação, para acelerar o processo de análise. Érika Bányai fala sobre a obra da
403 Avenida Portugal, a respeito do tamanho das caixas de retenção, que recebeu reclamações da
404 situação, dizendo que as obras de drenagem são mal sucedidas; ela questionou porque essas obras
405 não passam pelo conselho. Jussara Viana informou que essas obras passam pelo conselho do Fundo
406 de Meio Ambiente e uma das exigências foram as caixas de retenção, mas ressaltou que o tamanho
407 delas é dado através do dimensionamento de acordo com a vazão e que os projetos são de
408 responsabilidade da Diretoria de Obras. Leonardo Daher se ausenta às 16h49min e Roberta Leão se

409 ausenta às 16h50min. Érika Bányai informa que são técnicos que estão cobrando dela a respeito
410 dessas obras. Jussara Viana ressalta que entende a preocupação das pessoas, mas que é preciso
411 reconhecer tudo o que já foi feito e o que ainda esta em andamento. Márcia Ferreira se ausenta às
412 16h53min. Lancaster Fernandes aproveitou que o Fundo de Meio Ambiente foi citado e questionou a
413 respeito do Parque e utilização dos recursos. Izabela Oliveira lembra que a proposta realmente foi
414 discutida, mas que estão tentando viabilizar as ações por meio da compensação de processos que
415 terão obrigação voltados para isso, afirmando que com a iniciativa privada seria mais ágil executar o
416 projeto. Érika Bányai colocou a questão das nascentes nos lotes na orla da lagoa, entre a avenida 1 e
417 a avenida 2, que já tem três semanas sem chuva e que continuam minando água constantemente;
418 ela afirma que provavelmente teriam nascentes intermitentes, com muito volume de água e que já
419 está com toda a documentação para dar entrada no Ministério Público. Jussara Viana informa que se
420 existirem nascentes elas devem ser preservadas, mas que tem que ser feito um estudo, porque a
421 DMA não tem um profissional especializado para realizar tal procedimento; ela ressaltou que a DMA
422 recebeu um laudo, com ART informando que não se tratava de nascentes e que utilizaria esse laudo
423 se fosse necessário. Izabela Oliveira informou que o proprietário pagou por esse laudo, contratou o
424 profissional responsável, e que enquanto a lagoa ficasse com o nível alto, provavelmente o lote teria
425 essa água; ressaltou que o lancey Lacerda na reunião em que isso foi discutido informou que o Sr.
426 Carlos von Sperling tinha feito um laudo dizendo que se tratava de nascente, mas que esse laudo não
427 chegou na DMA. Jussara Viana ressalta que essa documentação é importante porque caso alguém
428 queria construir no lote, tem que ter a comprovação de que ele tem que preservar a APP. Lancaster
429 Fernandes questiona se não seria possível solicitar um novo estudo. Jussara Viana informa que
430 deveria solicitar um estudo com levantamento das nascentes, para todo o município, o que definiria a
431 condição do local, caso fosse diferente do laudo que já existe. Lancaster Fernandes ressalta que
432 esse estudo das nascentes do município seria muito rico. Jussara Viana concorda e complementa
433 que esse seria um documento que poderia ser direcionado para a Regulação Urbana, pro Setor de
434 Parcelamento. Érika Bányai afirma que em 2016 ou 2017 teve um projeto para esse levantamento de
435 nascentes da COPASA, mas que não houve apoio da Prefeitura. Jussara Viana informa que acredita
436 que foi na época do Plano de Saneamento Básico, e que Lagoa Santa ficou de fora, tanto que
437 contratou o plano pelo Fundo de Meio Ambiente. Marco Aurélio informa que o estudo demora devido
438 ao fato de que existem nascentes perenes e intermitentes, mas que é realmente muito importante.
439 Jussara Viana afirma que poderia fazer levantamentos e propostas sobre o projeto para levar para o
440 conselho, mas que se Érika Bányai conseguisse a manifestação pela AMAR seria interessante.
441 Arnaldo Marchesotti e Rodolfo Correa se ausentam às 17h09min. Érika Bányai coloca um novo tópico
442 em discussão, falando sobre a lagoa da Lapinha, dizendo que está preocupada com o projeto de
443 plantio da Prefeitura, uma vez que a lagoa está muito cheia devido ao período de chuvas; ressaltou
444 que a população tem parado muito e questionado sobre a situação do projeto. Jussara Viana explica
445 que devido à pandemia, não foi possível reunir todos e mostrar o projeto, mas que agora com a

446 situação melhorando, essa reunião pode ser agendada. Érika Bányai expõe a situação e fala que está
447 muito complicado, que a água tem chegado até os muros das casas e que está preocupada com a
448 execução do projeto, ocupando o espaço que historicamente pertencia a lagoa. Izabela Oliveira
449 questiona ser poderíamos afirmar tal realidade como um ganho ambiental, visto que, segundo Érika
450 a lagoa está recuperando o seu perfil natural. Jussara Viana informa que a lagoa tem uma margem
451 de cheia, mas que esse excesso de água pode se dar devido ao assoreamento. Érika Bányai afirma
452 que há relatos de que naturalmente ela alcançava níveis até mais altos do que está atualmente e
453 questiona como será desenvolvido o projeto. Jussara Viana informa que não teria como desenvolver
454 da maneira como foi feito. Érika Bányai sugere que volte ao local, veja a situação atual e verifique o
455 que terá que ser feito. Jussara Viana questionou à Érika Bányai a respeito da evolução do
456 diagnóstico. Érika Bányai afirma que eles estão retomando vários projetos, mas que estão tendo
457 problemas com a agência peixe vivo. Jussara Viana informa que a base de tudo seria o diagnóstico,
458 pois estavam tentando fazer algo intermediário, mas que deviam esperar ou tentar outro caminho
459 para tentar conseguir esse diagnóstico. Érika Bányai informa que um morador colocou a questão de
460 como ele resolvia um problema com uma nascente na rua da casa dele, que tinha muita água
461 jorrando; ela informou que uma provável nascente está no quintal de um morador, atravessando
462 vários terrenos, mas que não chega à lagoa, porque chega à um determinado quintal e some; ela
463 propõe que isso seja verificado para que seja analisada a possibilidade de encaminhar essa água
464 para a lagoa, de modo que seja uma nascente que recarregue a mesma. Jussara Viana propõe que
465 seja agendada uma visita ao local para verificar a situação. Érika Bányai coloca outro assunto em
466 discussão, fala sobre a necessidade de colocação das placas de sinalização de trânsito de animais
467 silvestres na cidade, na orla da lagoa, na avenida de integração, entre outras, principalmente na área
468 da orla perto do recanto da lagoa, próximo às possíveis nascentes, que tem muito fluxo desses
469 animais (porco-espinho, tatu, etc), além do jacaré. Jussara Viana afirma que a discussão do jacaré
470 tem que ser feita no Conselho com mais tempo, em uma reunião com a população, com maior
471 participação, com interessados, pois é uma questão delicada; ela informou que já mandou pedido de
472 manifestação para o IBAMA, falando sobre o risco para o animal, e que eles falaram que teria que ser
473 feito um plano de manejo; ela afirma também que o jacaré virou uma questão cultural, mas que
474 muitas pessoas não respeitam o espaço dele. Érika Bányai afirma que deveria ser discutido em uma
475 audiência pública. Lancaster Fernandes ressalta que deveria ter uma opinião técnica. Jussara Viana
476 afirma que se fosse fazer uma reunião aberta, chamaria técnicos; alerta também sobre o risco de
477 ocorrer acidentes, porque por mais que o animal tenha uma alimentação específica, quando tentam
478 aproximar dele. Lancaster Fernandes afirma que a audiência com a opinião técnica seria o ideal. Não
479 havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada às 17h45min.

480
481 ENCAMINHAMENTOS DESSA REUNIÃO:
482

O quê?	Quem se responsabiliza?	Prazo
Indicação de novos membros para o CODEMA.	AMAR, Prevenir Preservar e AREA	10 dias
Envio de documentação referente ao processo do banheiro do condados ao Guilherme Tavares.	DMA	Mais breve possível
Complementação ao ofício enviado ao MP com a manifestação dada pelo ICMBio.	DMA	Mais breve possível
Fazer levantamentos e propostas para o estudo de nascentes do município de Lagoa Santa.	DMA e AMAR	Mais breve possível

483

484

485

486

487

Quadro Resumo – Ata da 93ª Reunião Ordinária Realizada em 10 de março de 2022 Aprovada em -----	
Representantes presentes	Assinatura de Aprovação
Jussara Rodrigues Carvalho Viana	
Getúlio de Jesus Moura	
Marina Marcolino Braga	
Márcia Regina Ferreira	
Arnaldo Frederico Carvalho Marchesotti	
Leonardo Viana Daher	
Rodolfo Marques Correa	
Roberta Isabel Vaz Leão	
Erika Suzanna Bányai	
Lancaster Fernandes dos Santos	
Marco Aurélio Fraga	

488

Relatório de Vista dos autos

Este relatório de **Vista dos autos** visa tecer algumas considerações acerca dos documentos analisados referentes ao processo N° 9446/2020 e sobre a visita técnica realizada no local do Loteamento do solo urbano cuja área total compreende à 10,68 ha.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo	N° 9446/2020
Empreendimento	Alto Belvedere Empreendimentos SPE LTDA.
Localização	Local denominado Fazenda do Retiro, em Lagoa Santa/MG.
Tipo de licença	Dispensa de Licenciamento.
Coordenadas geográficas	19° 37' 14,75" e 43° 53' 20,66"
Elaboração do relatório de vista/Relator	Marco Aurélio Fraga/ Prevenir Preservar

CONSIDERAÇÕES

Para a elaboração deste relatório foram considerados os seguintes documentos: RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, INVENTÁRIO FLORESTAL, PROJETO DE ARBORIZAÇÃO, PROJETO DE DRENAGEM E PARECER TÉCNICO nº 66_2021.

Recebido pela Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Urbano em
20 / 06 / 22
às _____ hs



1. Da visita técnica.

No dia 17/06/2022 foi realizada, juntamente com o empreendedor, uma visita ao local do empreendimento. Durante a visita, este relator levou o empreendedor para conhecer a Rua Antônio Pereira de Carvalho (antiga Estradinha da Cava) e lhe mostrou o potencial ecológico e provavelmente um potencial turístico e cultural do percurso deste logradouro. Ao término da visita, este relator fez as seguintes sugestões para a preservação do local:

- Retirada de entulho e material de poda que são despejados frequentemente ao longo da estradinha.
- Limpeza e roçada do local onde se identificou um mirante (**Figura 2**), assim como a instalação de uma escada de acesso ao local.
- Colocação de placas educativas na entrada e saída da Antônio Pereira de Carvalho (Estradinha da Cava).
- Cercamento da entrada e saída da rua para impedir a circulação de veículos automotores, garantindo assim, somente a passagem de pedestres.

1.1. Da área de interesse para preservação (Estradinha da Cava).

Trata-se de um logradouro de aproximadamente 600 mts de extensão e 1,40 mts de largura. Durante a visita foi percorrida toda a extensão da Estradinha da Cava e constatou-se o potencial ecológico, por se tratar de um local aprazível e muito arborizado. Durante o caminhamento foram observadas algumas espécies da fauna local como Mico Estrela, Lagarto Ameiva, Coleiro Baiano, Tico-Tico Rei, Canário da Terra, Choró boi e Sabiá Poca. Segundo moradores da região esta Estradinha da Cava teria sido construída pelos escravos, porém não há até então nenhuma documentação que comprove tais depoimentos. Seguem abaixo algumas imagens do local:



PREVENIR PRESERVAR ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Rua Santa Luzia, 410 - Ovídio Guerra, 410, Lagoa Santa – MG

Contato: (31) 98671-9113

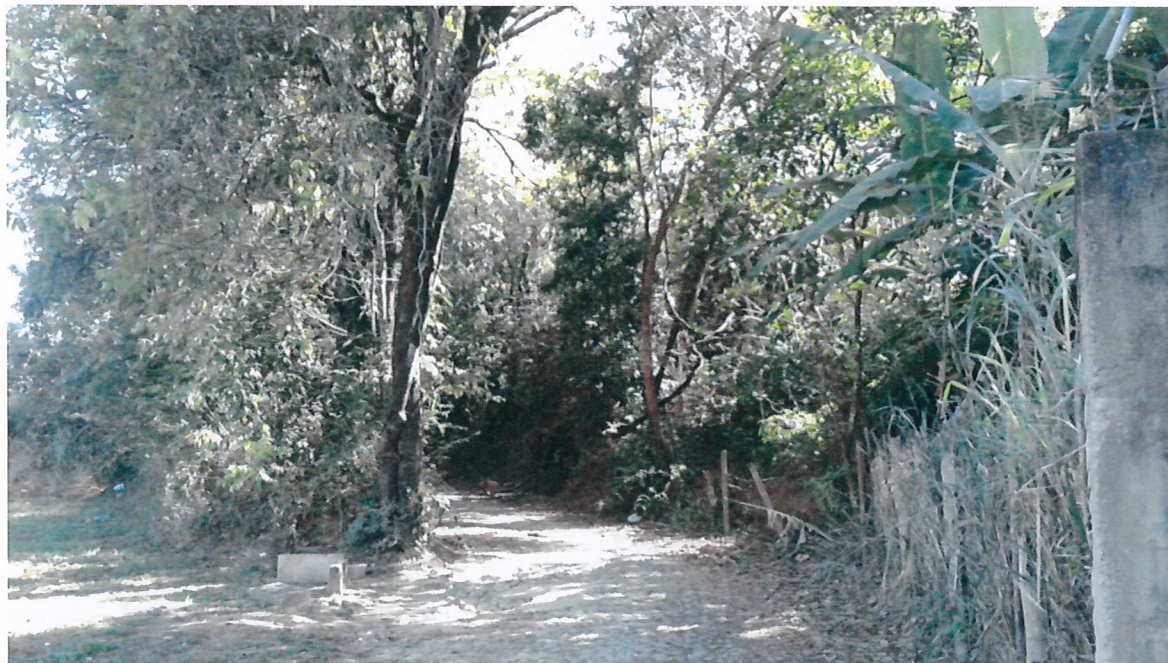


Figura 1: Entrada da rua Antônio Antônio Pereira de Carvalho (Estradinha da Cava). Fonte: Prevenir



Figura 2: Local da estradinha onde se identificou um mirante. Fonte: Prevenir preservar.

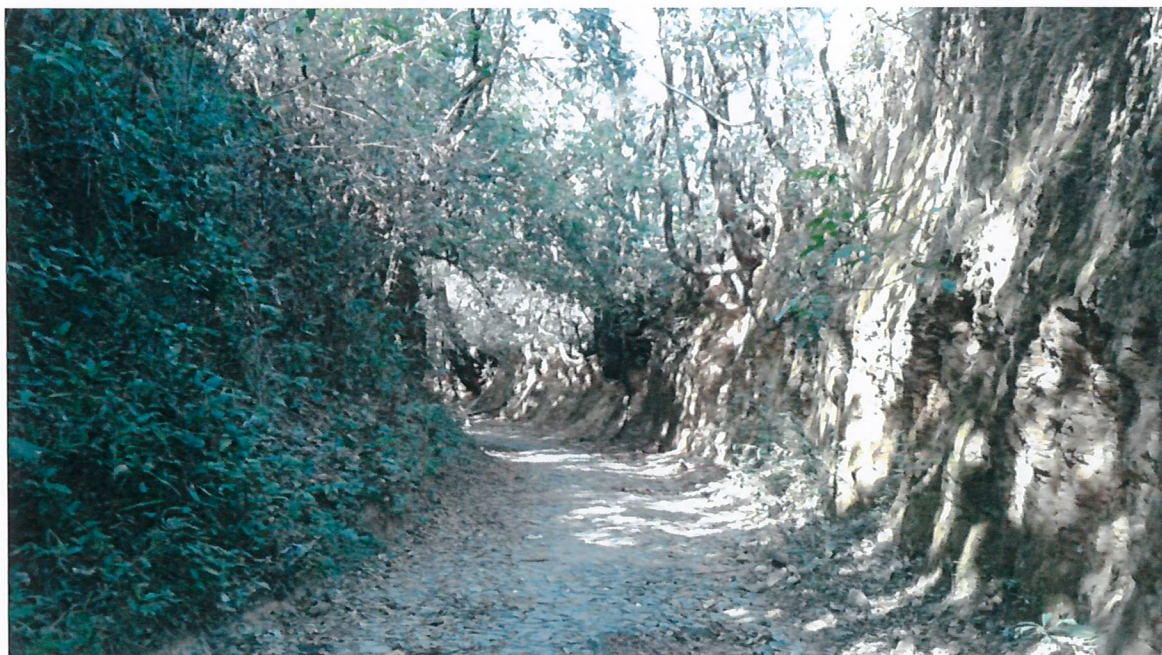


Figura 3: Interior da Estrada da Cava. Fonte: Prevenir Preservar.



Figura 4: Despejo de entulho no interior da Estrada. Fonte: Prevenir Preservar.





Figura 5: Despejo de material de poda seguido de fogo. Fonte: Prevenir Preservar.



Figura 6: Saída da Estradinha da Cava. Fonte: Prevenir Preservar.



1.2. Do Projeto de Lei Nº 5655/2022.

No dia **08/06/2022** este relator se reuniu com a Vereadora e Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Lavina Rodrigues, com o objetivo de tratar sobre a preservação da Rua Antônio Pereira de Carvalho (antiga Estrada da Cava). Tal área apresenta um grande potencial ecológico e provavelmente um grande potencial cultural.

Em atendimento à solicitação deste relator, foi apresentado no dia **09/06/2022**, pela Vereadora Lavina Rodrigues, o Projeto de Lei nº 5.655/2022, que autoriza o Poder Executivo a decretar a Rua Antônio Pereira de Carvalho (antiga Estrada da Cava) **Zona de Interesse Turístico**.

Uma **Zona de Interesse Turístico** nada mais é do que um lugar, em território nacional, que apresenta potencial turístico. Por isso também tratam-se de regiões para as quais são pensados projetos específicos que visam estimular o desenvolvimento turístico das mesmas.

2. Do plantio de mudas.

Segundo o laudo Nº **010/2021**, o empreendedor deverá doar ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, **1900** mudas de árvores, entre **1,0 m e 1,20 m** de altura, em bom estado fitossanitário. Foi apresentado pelo plano de arborização o plantio de 172 mudas de árvores, altura de **2,5 m**, com diversidade de espécies a serem plantadas nas áreas públicas.

Este relator sugere ao empreendedor que, ao invés de doar **1.900 mudas de 1,0 m e 1,20 m de altura** ao Horto municipal, o mesmo doaria **1300** mudas. Em substituição às 600 mudas restantes, seriam plantadas **172 mudas** de no mínimo **3 m de altura** e em bom estado fitossanitário, assim como a doação de **4 mudas** da espécie *licuri* a serem plantadas na área da Estrada da Cava.



3. Acesso do empreendimento à Estradinha da Cava.

Segue abaixo a localização da área de servidão que dará acesso à Estradinha da Cava.



Figura 7: Acesso do empreendimento à Estradinha da Cava. O acesso está circulado em azul.



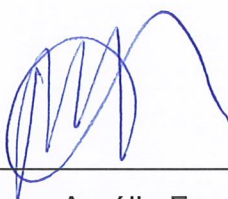
Parecer e voto

Considerando as informações obtidas no local da intervenção e análise dos autos, este relator acompanha o parecer **Nº 66/2021** favorável à Dispensa de Licenciamento ao empreendimento Alto Belvedere Empreendimentos SPE LTDA.

Para assegurar um adequado desenvolvimento ao licenciamento ambiental do empreendimento, recomenda-se o cumprimento das demandas de medidas mitigadoras e compensatórias descritas no item 6 do parecer **Nº 66/2021** e adequações relacionadas ao projeto de drenagem.

A PREVENIR PRESERVAR se coloca à disposição para esclarecimentos sobre este relatório.

Lagoa Santa, 20 de junho de 2022.



Marco Aurélio Fraga

Conselheiro titular/ Prevenir Preservar

PARECER Nº 060/2022 - VISTORIA DO DIA 03/06/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joana Marques, na rua Conde Dolabela Portela, nº 5290, atendendo requerimento de **Wallace Franco Paes Claudio (Processo nº 9581/2022)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, ambos situados na frente, alinhamento do muro em construção.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido à construção do muro, foi requerida a supressão do pequizeiro e do araticum.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao araticum, deverá ser plantada uma muda de frutífera (araticum, uvaia, cítrica), mínimo 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou

subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

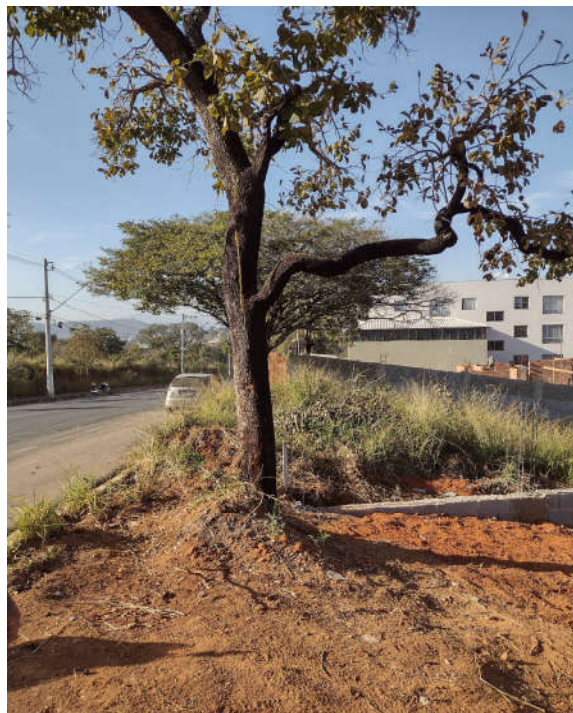
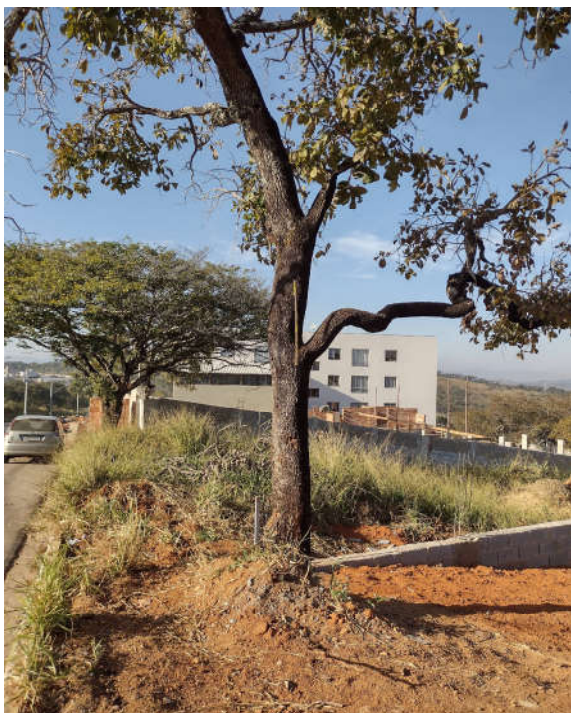
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 – 195632
Matrícula nº 7129

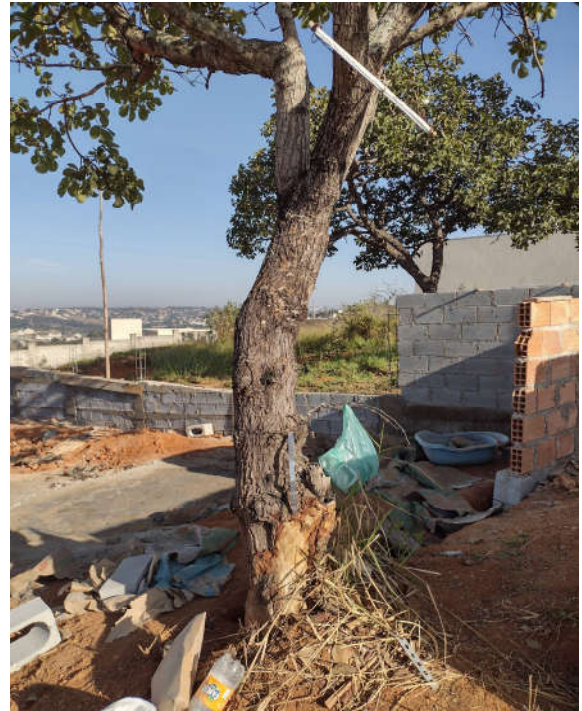
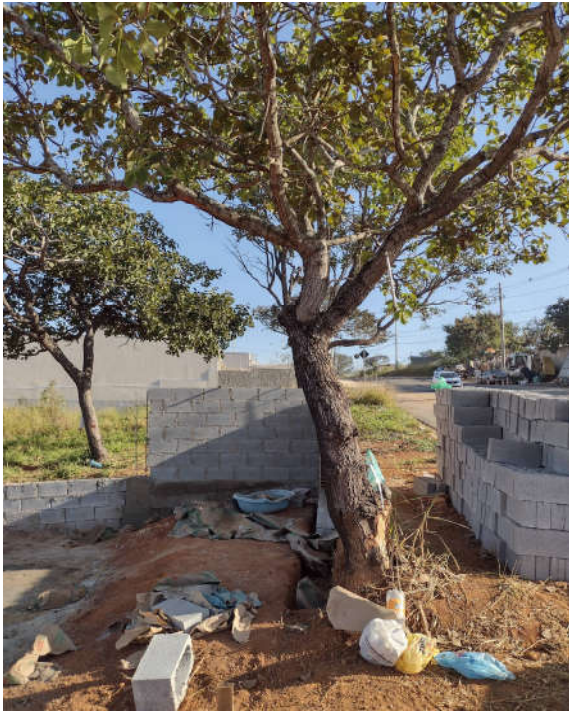
Lagoa Santa, 09/06/2022

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Araticum situado à frente.





Fotos 03 e 04: Pequizeiro situado na frente, com base danificada.

PARECER Nº 061/2022 - VISTORIA DO DIA 14/06/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Mansões, na rua VL 17, nº 50, lote 17, quadra 29-A, atendendo requerimento de **Samuel Magnavacca dos Santos (Processo nº 10283/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando ligeiro declive e posição elevada em relação à VL 16, com vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 20/05/2022 (Alvará nº 371/2022 – Processo/ Exercício 5790/2022 - 12844), com fim residencial (uma unidade com três pisos), foi requerida a supressão de 27 (vinte e sete) árvores.

Conforme inventário florestal apresentado (censo florestal 100%), planta de situação com árvores locadas e vistoria, constatou-se a presença de árvores isoladas, com densidade baixa em meio ao bioma cerrado, sendo catalogados 32 indivíduos arbóreos, distribuídos em 10 famílias e 12 espécies botânicas, sendo identificados barbatimão, murici rosa, pau terra, macieira, mangaba, pequizeiro, dentre outras.

A maioria das árvores são de porte pequeno e se encontram em aparente regular estado fitossanitário.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 0,47 m³ de lenha.

Ficou constatada que 27 árvores se encontram na área da construção, próximos ou no alinhamento da divisa, sendo destas um pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área da construção, deverão ser preservados um pequizeiro situado na área interna, à frente, dois barbatimãos, um mercúrio e uma macieira, situados na lateral direita e fundos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual



20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 27 (vinte e sete) árvores, sendo 1 (um) pequizeiro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 52 (cinquenta e duas) mudas de nativas diversificadas (pau Brasil, vinhático, pau ferro, sibipiruna, quaresmeira, jacarandá, sucupira, copaíba), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula nº 7129

Lagoa Santa, 15/06/2022.



Relatório Fotográfico



Foto 01: Barbatimão e muricizão na área de construção.



Foto 02: Área central do terreno, com presença de árvores isoladas.



Foto 03: Destaque para mangaba na área da construção.



Foto 04: Pequizeiro situado na frente, lateral direita, entre macieiras do cerrado





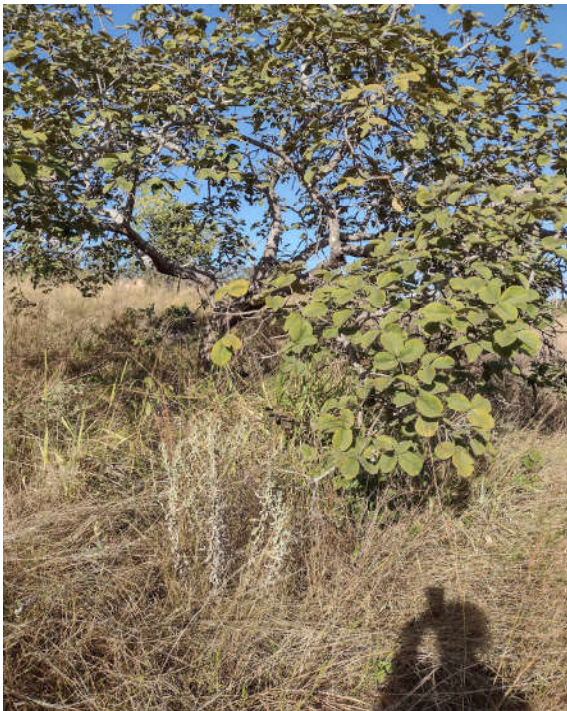
Fotos 05 e 06: Fundos do terreno, com destaque para barbatimão.



Fotos 07 e 08: Macieiras do cerrado nos fundos do terreno.



Fotos 09 e 10: Área central do terreno.



Fotos 11 e 12: Pequizeiro situado à frente, que será preservado.





Foto 13: Frente do terreno, confluência da VL 16 com a VL 17.

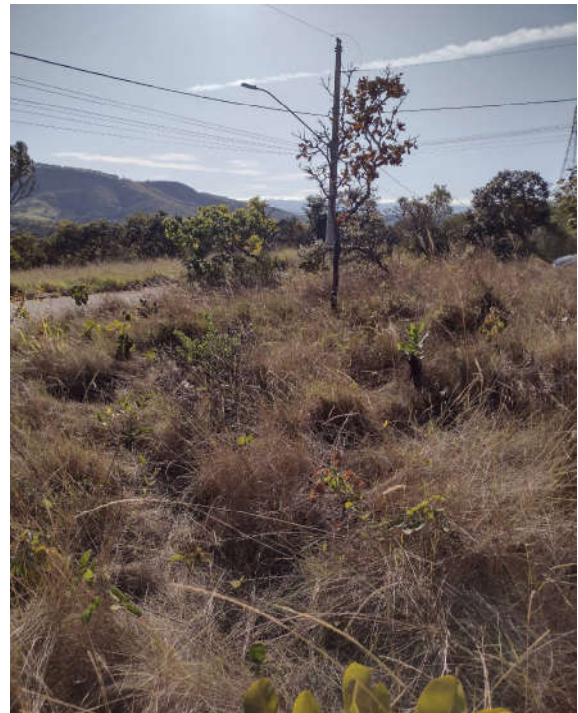


Foto 14: Visão dos fundos do terreno.



Foto 15: Pequizeiro situado na frente.

PARECER N° 062/2022 - VISTORIA DO DIA 09/06/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na rua D, n° 1809, quadra C, lote 30, atendendo requerimento de **Rodrigo de Carvalho Martini (Processo n° 9779/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 5812,76 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação arbórea de porte alto, com vegetação típica do bioma cerrado e mata atlântica, além de frutíferas plantadas.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 11/05/2022 (Alvará n° 321/2022 – Processo/ Exercício 11980/2020 - 12784), com fim residencial (uma unidade com dois pisos, piscina, quadras, campo de futebol, etc), foi requerida a supressão de 100 (cem) árvores.

Conforme inventário florestal apresentado (censo florestal 100%), planta de situação com árvores locadas e vistoria, verificou-se a predominância de guamirim, guaritá, canela sassafráz, sapucaia, uvaia, fedegoso, lichia, Moreira, dentre outras, num total de 152 indivíduos arbóreos, sendo 2 mortos.

Como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria 443/2014, foram identificados dez canelas sassafráz, dois jacarandás caviúna e três braúnas.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20308/12, foram identificados três ipês amarelos e três ipês cascudos.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, a canela sassafráz, o jacarandá caviúna e a braúna são espécies ameaçadas de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como empreendimento se encontra em área da APA Carste de Lagoa Santa, com indivíduos remanescentes do bioma mata atlântica, foi enviado Ofício n° 011/2022 à APA Carste de Lagoa Santa – ICMBIO para esclarecimentos.

“Em resposta, considerou-se que o caso trata-se de construção de residência unifamiliar no interior do Condomínio Estância das Amendoeiras, ou seja, uma área consolidada em situação regular, entendemos que a autorização para este tipo de atividade (implantação de edificação residencial unifamiliar) é dispensada de autorização por parte deste ICMBIO.”

Já a questão das espécies de fitofisionomia de mata atlântica identificadas no interior do bioma cerrado, compartilho o entendimento jurídico sobre a Lei nº 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica) expresso no parecer nº 33/2012-AGU/PFE-ICMBIO/CR11-Lagoa Santa-CR11, que concluiu pela “inaplicabilidade da Lei da Mata Atlântica às áreas situadas fora do mapa do bioma elaborado pelo IBGE, tendo em vista ser este um dos critérios para aplicação da norma”. Neste contexto, pode se observar que o município de Lagoa Santa está fora dos limites do Bioma.

Dos 152 indivíduos arbóreos catalogados, 100 se encontram na área de construção ou muito próximos à mesma, conforme projeto urbanístico apresentado. Destas cem árvores, dez são canelas sassafraz, três braúnas e um jacarandá caviúna, que são espécies ameaçadas de extinção, no âmbito da Portaria MMA nº 443/2014, além de um ipê amarelo, espécie protegida pela Lei Estadual 20308/12.

O volume total de madeira oriunda da supressão será de aproximadamente 36,35 m³.

A maioria das árvores são de porte médio a alto e se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservadas 52 árvores, enumeradas no inventário florestal, destas sendo um cedro, dois ipês amarelos, três ipês cascudos e um jacarandá caviúna.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 100 (cem) árvores, incluindo 10 (dez) canelas sassafraz, 3 (três) braúnas, 1 (um) jacarandá caviúna e 1 (um) ipê amarelo, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É recomendado o transplante das jabuticabeiras, conforme a Resolução CODEMA 05/12.

Conforme parecer do ICMBIO, é recomendado que a Diretoria de Meio Ambiente exija do empreendedor:

-Projeto e execução de sistema de tratamento de esgotos sanitários com instalação mínima de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro/vala de infiltração, de acordo com as normas ABNT/NBR nºs 7229/83 e 13969/97, ou mais recentes em vigor, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), mantendo-se a obrigação de realizar a ligação na rede pública de esgotamento sanitário quando esta estiver disponível na localidade; e realizar a devida compensação pelos indivíduos arbóreos de cada espécie a serem suprimidos conforme previsto na legislação pertinente, sendo que, para as espécies nativas ameaçadas de extinção, é necessário priorizar a compensação mediante replantio, devendo preservar o máximo quanto for possível dos indivíduos ameaçados identificados na área.

Portanto, em relação às espécies ameaçadas de extinção, deverá ser cumprido o Decreto 47749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, no qual a compensação deverá ser na razão de 10 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, sendo assim, deverão ser plantadas em terreno do requerente ou outra área a ser definida pelo empreendedor, na mesma bacia sub-hidrográfica, 100 mudas de canela de sassafraz, 30 mudas de braúna e 10 mudas de jacarandá caviúna.

Considerando uma maior variabilidade de espécies, o que contribuirá para o enriquecimento da flora, propõe-se o plantio de 50 mudas de canela sassafraz, 15 mudas de braúna, 5 mudas de jacarandá caviúna e 70 mudas de frutíferas e árvores nativas, mudas com no mínimo de 1,20 m de

altura, PTRF a ser apresentado, plantio a ser efetuado em 180 dias ou outra data a ser estabelecida no PTRF.

Em relação às espécies protegidas, deverá ser cumprida a Lei Estadual 20308/12, na qual deverá ser plantada na área em estudo, uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias de quatro mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, exceção às espécies ameaçadas de extinção e protegidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 416 mudas de árvores e frutíferas diversificadas (quaresmeira, resedá, flamboyant mirim, neve da montanha, murta, amora, fruta do conde, araticum, jambo rosa, caju, canela, cedro, marinhoiro, copaíba, sangra d'água, sapucaia, romã, cambuci, sapoti, uvaia), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula nº 7129

Lagoa Santa, 10/06/2022.



Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Área frontal do terreno.

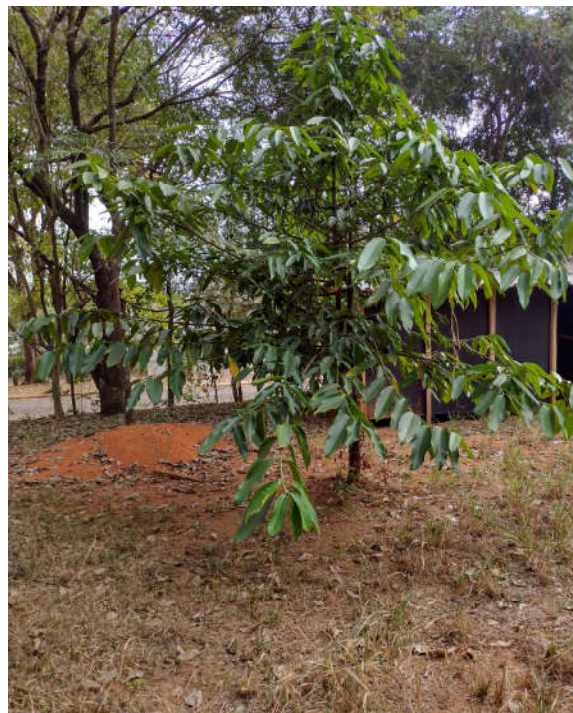


Foto 03: Uvaia situada à frente.

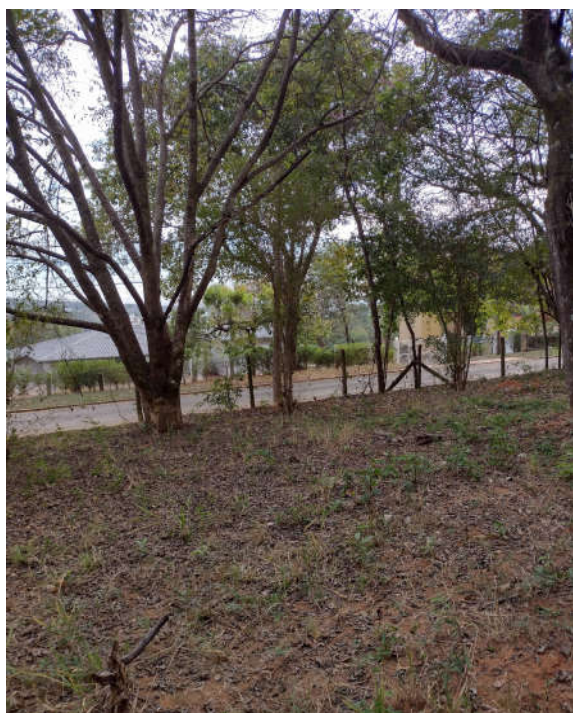


Foto 04: Frente para a via, com espécies de porte alto.



Fotos 05 e 06: Frutíferas plantadas na área frontal.



Foto 07: Jaboticabeiras na área da construção.

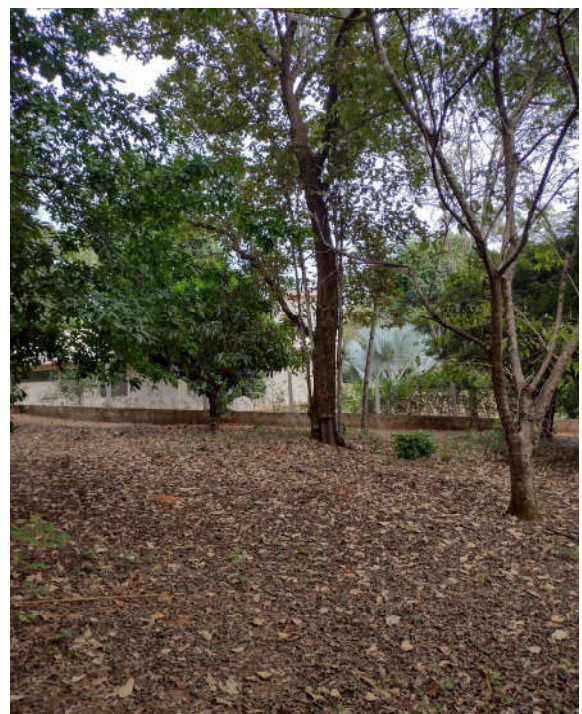
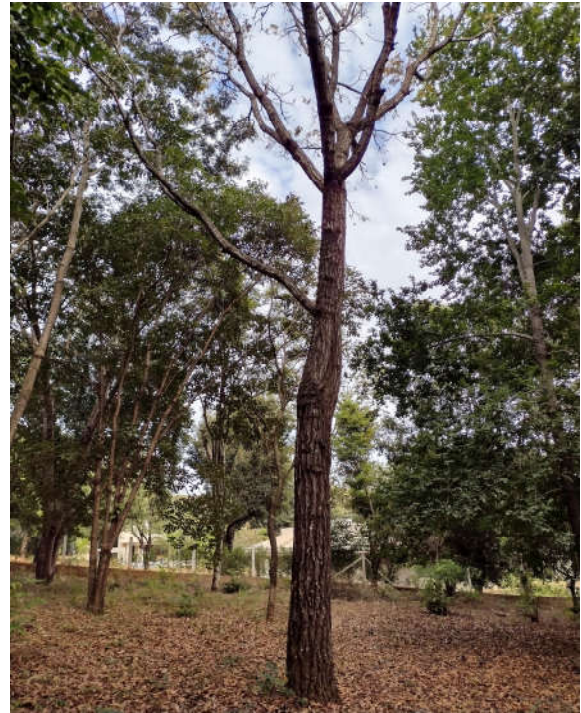


Foto 08: Lateral direita do terreno.



Fotos 09 e 10: Destaque para cedro na lateral direita do terreno.



Fotos 11 e 12: Árvores de porte alto na área central do terreno.



Fotos 13 e 14: Braúnas na área da construção.



Fotos 15 e 16: Jacarandá caviúna situado na lateral esquerda.





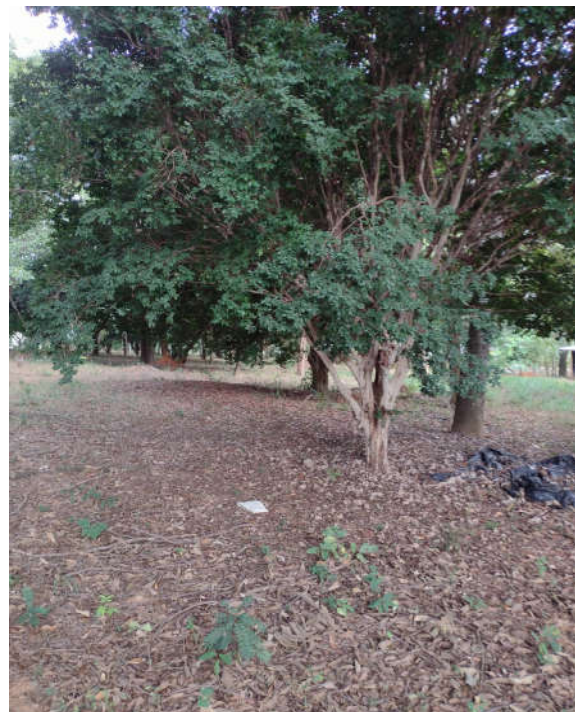
Fotos 17 e 18: Canelas sassafras situadas na lateral esquerda.



Foto 19: Lichia na área de construção.



Foto 20: Destaque para braúna.



Fotos 21 e 22: Lichia e jabuticabeira no interior do terreno.



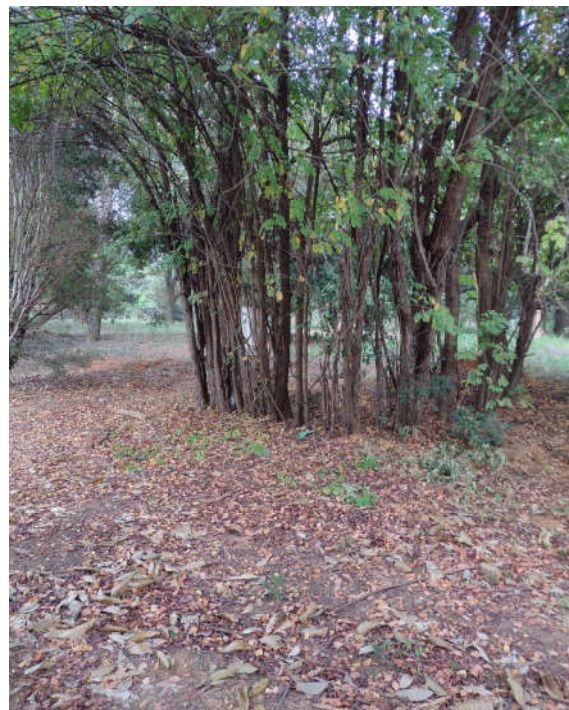
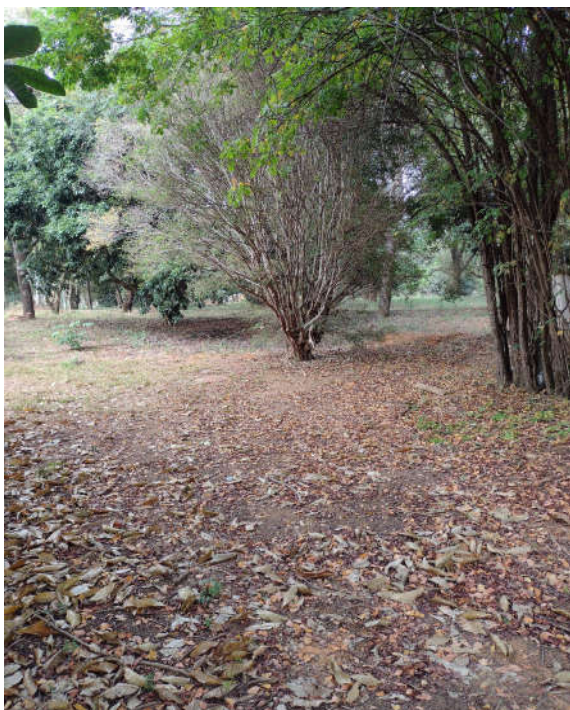
Fotos 23 e 24: Destaque para espécies de porte alto na lateral esquerda.



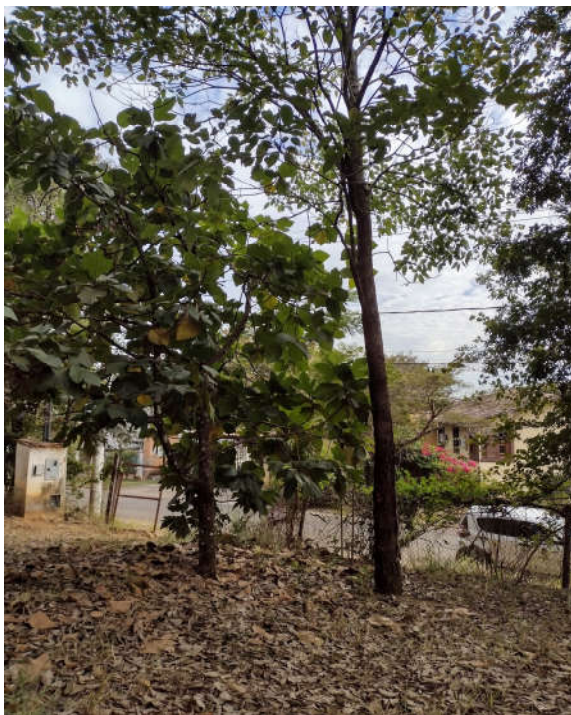
Foto 25: Ipê amarelo entre outras duas espécies.



Foto 26: Destaque para lichia.



Fotos 27 e 28: Jabuticabeira e sansão do campo situados na frente.



Fotos 29 e 30: Ipê amarelo e chichá situados na frente.



Foto 31: Ipê roxo situado na frente.



Foto 32: Ipê amarelo do cerrado situado na frente.



Foto 33: Ipê roxo situado na frente.



Foto 34: Área frontal do terreno.

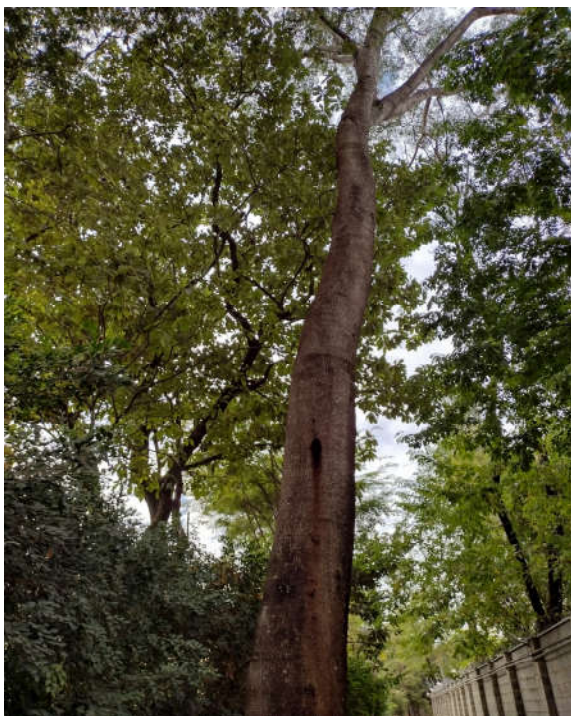


Foto 35: Destaque para angico branco de porte alto.



Foto 36: Área frontal do terreno.

PARECER Nº 063/2022 - VISTORIA DO DIA 09/06/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Santa Park Residence, na rua 7, nº 133, atendendo requerimento de **Gustavo Soares Cruz (Processo nº 9722/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 530,00 m², relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 05/04/2022 (Alvará nº 225/2022 – Processo/ Exercício 2922/2022 - 12625), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 3 (três) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, situado na frente, lateral direita, posição elevada em relação à área do passeio, um capitão do campo, porte alto, situado na área central e um ipê amarelo do cerrado, porte médio, situado nos fundos, todos em aparente bom estado fitossanitário.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 3 (três) supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, deverá ser cumprida a Lei Estadual 20308/12, na qual deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, área interna, mínimo de 1,20 m de altura, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, quatro mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.



Em substituição as outras duas árvores suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 7 mudas de árvores (murta, neve da montanha, flamboyant mirim), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 – 195632
Matrícula nº 7129

Lagoa Santa, 13/06/2022

Relatório Fotográfico



Foto 01: Jacarandá caviúna do cerrado, situado no alinhamento à frente.



Foto 02: Capitão do campo situado na área da construção.



Foto 03: Visão frontal do terreno

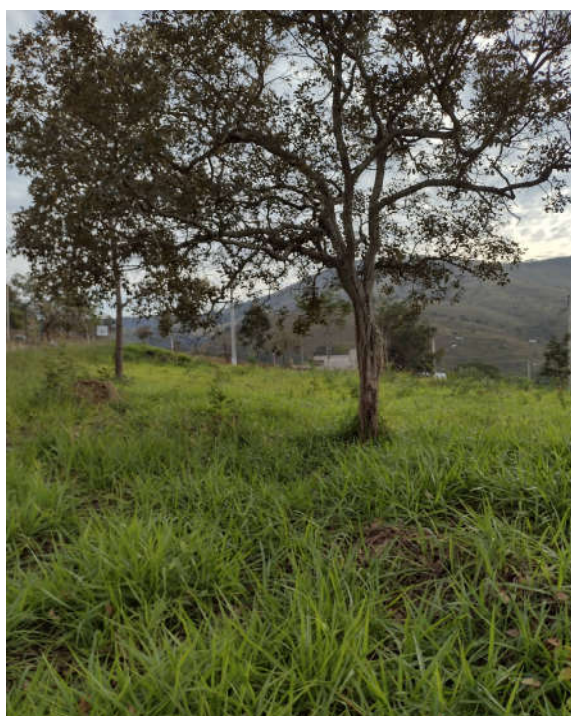


Foto 04: Destaque para ipê amarelo do cerrado na área da construção.



PARECER N° 064/2022 - VISTORIA DO DIA 09/06/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcêia, na Alameda Luciano da Rocha, n° 30, atendendo requerimento da **Empresa Abreu e Silva Empreendimentos LTDA (Processo n° 7946/2022)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, situado na área interna, na frente da garagem, em aparente regular estado fitossanitário.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 22/09/2021 (Alvará n° 689/2021 – Processo/ Exercício 10922/2021 - 11902), com fim residencial (duas unidades com dois pisos), foi requerida a supressão de 1 (um) pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvore locada e vistoria, verificou-se a necessidade de supressão do pequizeiro.

Na área do passeio, duas sibipirunas deverão ser preservadas.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca do pequizeiro, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei n° 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 13/06/2022

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área interna, na frente.



Foto 03: Sibipirunas plantadas na área do passeio.

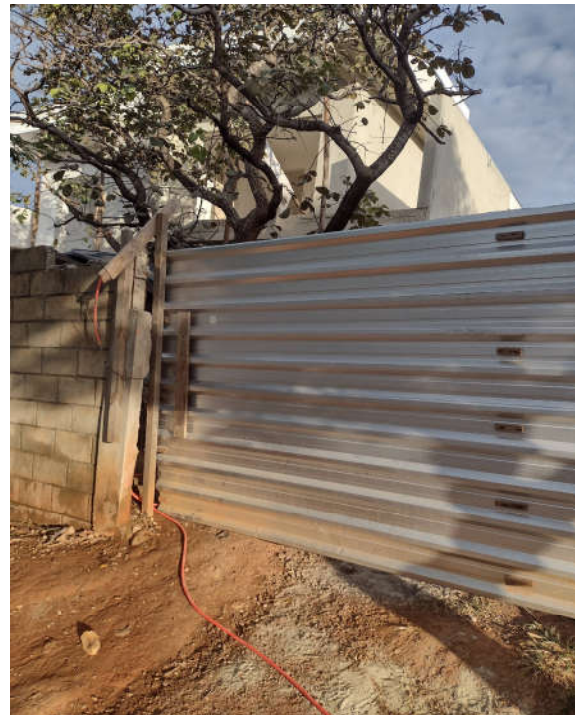


Foto 04: Pequizeiro situado na entrada da garagem.

PARECER Nº 065/2022 - VISTORIA DO DIA 14/06/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Eco Village, na rua Quatro, nº 475, atendendo requerimento de **Leonardo Freitas Silva (Processo nº 10093/2022)**, onde se constatou a existência de um jacarandá caviúna, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, na frente, lateral direita, na entrada da garagem.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 11/08/2021 (Alvará nº 499/2021 – Processo/ Exercício 8431/2021 - 11637), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão do jacarandá caviúna

Conforme a planta de situação apresentada, com árvore locada e vistoria, constatou-se que o jacarandá caviúna se encontra na rampa de acesso à garagem.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao jacarandá caviúna, deverá ser cumprido o Decreto 47749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, na qual a compensação deverá ser na razão de 10 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, portanto deverão ser plantadas em área do requerente ou outra área a ser indicada, na mesma bacia sub hidrográfica, 10 mudas de jacarandá caviúna, mínimo de 1,20 m de altura, plantio a ser efetuado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.



No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 14/06/2022

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Jacarandá caviúna de porte alto, situado à frente.



Foto 03: Jacarandá situado na rampa da garagem.

PARECER N° 066/2022 - VISTORIA DO DIA 14/06/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Shalimar, na rua Bagdá, n° 79, lote 12, quadra 06, atendendo requerimento da **Empresa CMD Construção e Incorporação LTDA - EPP (Processo n° 10271/2022)**, onde se constatou a existência de um jacarandá caviúna, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, lateral esquerda, à frente da garagem.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 19/11/2021 (Alvará n° 876/2021 – Processo/ Exercício 6600/2021 - 12161), com fim residencial (três unidades autônomas com dois pisos), foi requerida a supressão do jacarandá caviúna

Conforme a planta de situação apresentada, com árvore locada e vistoria, constatou-se necessidade de supressão do jacarandá caviúna.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca do jacarandá caviúna, deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao jacarandá caviúna, deverá ser cumprido o Decreto 47749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, na qual a compensação deverá ser na razão de 10 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, sendo assim, deverão ser plantadas 10 mudas de jacarandá caviúna em área a ser indicada pelo empreendedor, na mesma bacia sub hidrográfica, mudas com no mínimo de 1,20 m de altura, plantio a ser efetuado em 180 dias ou outra data a ser estabelecida. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei n° 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 15/06/2022

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Jacarandá caviúna situado na área interna, entrada da garagem.





Foto 03: Destaque para entrada da garagem.



PARECER N° 067/2022 - VISTORIA DO DIA 14/06/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Veredas da Lagoa, na rua Veredas das Macaúbas, n° 160, atendendo requerimento de **José Marcionilio Soares Miranda (Processo n° 9897/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 587,91 m², relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 26/05/2022 (Alvará n° 380/2022 – Processo/ Exercício 3351/2022 - 12856), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 5 (cinco) árvores, sendo 4 (quatro) pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas (nem todas as árvores foram locadas) e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois pequizeiros, ambos de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situados na frente, um barbatimão, porte pequeno, em aparente regular estado fitossanitário, um pêsego, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situados na área central, dois eucaliptos, ambos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situados na lateral direita, um mais à frente, um nos fundos, além de um pequizeiro, porte alto, completamente seco, situado nos fundos, num total de 7 (sete) árvores.

Vale ressaltar que, os dois eucaliptos se encontram fora da área de construção, não foram locados na planta de situação, mas não é espécie nativa, nem adequada à arborização no local.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um pequizeiro, porte médio e um vinhático, porte alto, situados na lateral esquerda e um pequizeiro, porte alto, situado nos fundos, lateral direita, todos na área permeável, além de um urucum, porte pequeno, situado na lateral esquerda, área permeável.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei



Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 7 (sete) árvores, destas sendo 3 (três) pequizeiros, no entanto 1 (um) seco, o que deverá ser executado por pessoal habilitado, é também recomendada a poda não drástica do vinhático (redução de 1/3 da altura).

Em substituição às árvores suprimidas, exceção aos pequizeiros, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 14 mudas de frutíferas (fruta do conde, pêssego, graviola, romã), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 – 195632
Matrícula nº 7129

Lagoa Santa, 15/06/2022.



Relatório Fotográfico



Foto 01: Urucum de porte pequeno, situado na lateral esquerda.

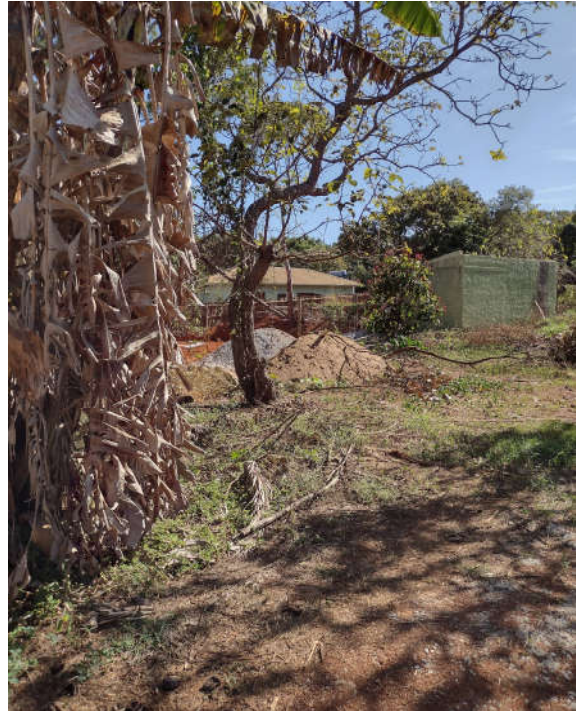


Foto 02: Pequizeiro situado na frente.



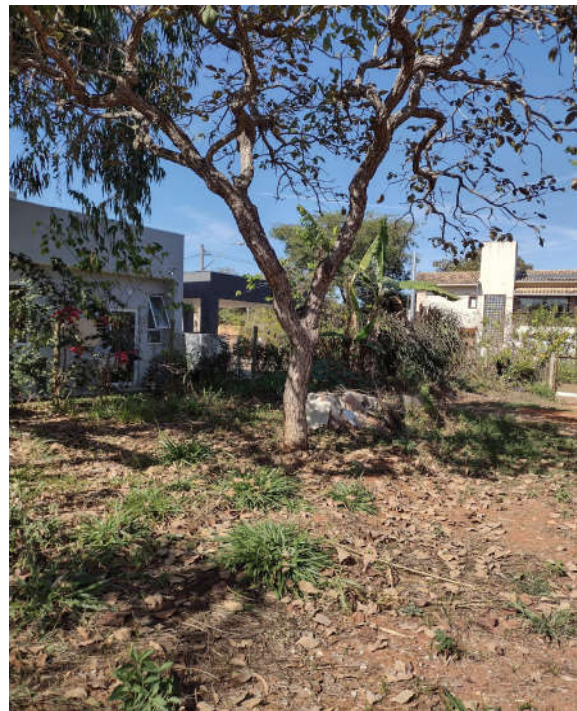
Fotos 03 e 04: Pequizeiro e vinhático situados na lateral esquerda, fora da área da construção.



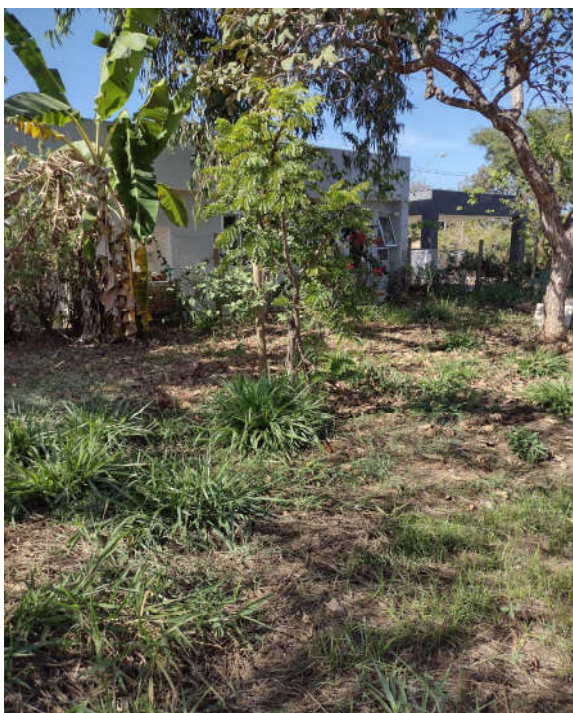
Foto 05: Pequizeiro situado na frente e eucalipto na lateral esquerda.



Foto 06: Área frontal do terreno.



Fotos 07 e 08: Pequizeiros situados na área da construção.



Fotos 09 e 10: Barbatimão e pêssego situados na área da construção.

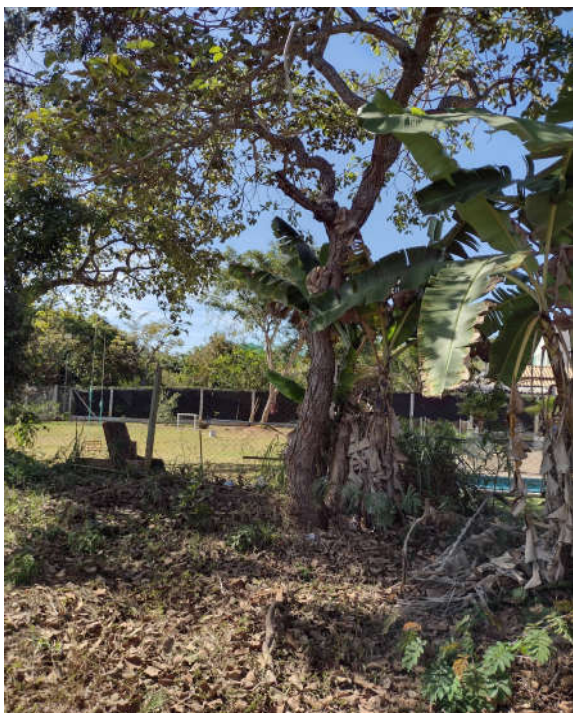


Foto 11: Pequizeiro situado na lateral direita, que deverá ser preservado.



Foto 12: Eucalipto situado nos fundos.



Foto 13: Pequizeiro seco situado nos fundos.

PARECER Nº 068/2022 - VISTORIA DO DIA 28/06/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Santa Park Residence, na rua 7, nº 166, lote 11, quadra 15, atendendo requerimento de **Daelson Santos Silva (Processo nº 10891/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 530,00 m², apresentando ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 18/02/2022 (Alvará nº 130/2022 – Processo/ Exercício 18294/2022 - 12517), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 7 (sete) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas (nem todas foram locadas) e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte pequeno, em aparente regular estado fitossanitário, situado na frente, lateral esquerda, entrada da garagem, um embiruçu, porte alto, com copa ampla, dois araticuns da mata de porte médio, um jacarandá canzil, porte pequeno, todos situados na área interna, na frente, em aparente regular estado fitossanitário, dois capitães do campo, um de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área central, um de porte médio, em ruim estado fitossanitário, situado nos fundos, lateral esquerda, uma mama de porca, porte médio, situado na lateral direita, um pau terra, porte médio, situados nos fundos, ambos em aparente bom estado fitossanitário e um barbatimão, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na lateral esquerda, num total de 10 (dez) árvores.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um jacarandá paulista, porte alto, situado na lateral direita e um pequizeiro, porte alto, situado nos fundos.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a

supressão e destoca das 10 (dez) árvores citadas, incluindo 1 (um) pequizeiro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 27 (vinte e sete) mudas de árvores (chorão, resedá, araticum, cagaiteira, quaresmeira, acácia rosa, acácia imperial), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula nº 7129

Lagoa Santa, 29/06/2022.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Destaque para embiruçu situado na frente e jacarandá paulista que será preservado.



Foto 03: Capitão do campo situado na área da construção.



Foto 04: Barbatimão situado na lateral esquerda.





Foto 05: Pequizeiro situado na frente.

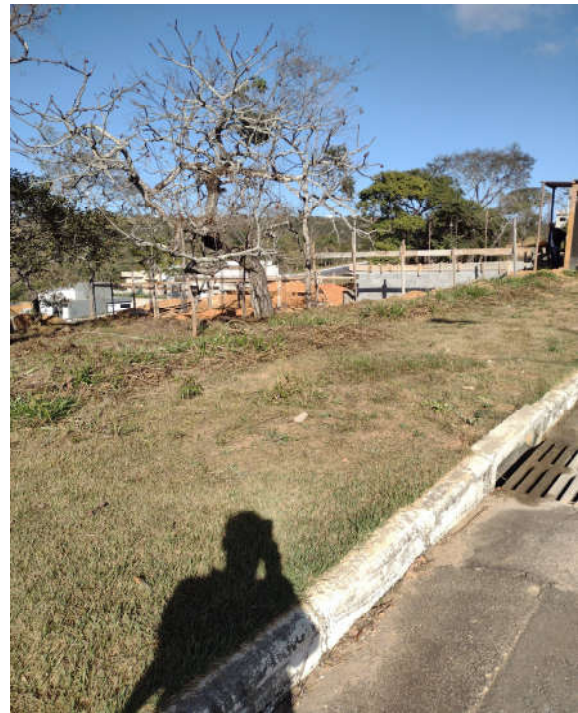


Foto 06: Visão frontal da via.



Fotos 07 e 08: Pequizeiro que será preservado nos fundos.

PARECER N° 069/2022 - VISTORIA DO DIA 28/06/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Boulevard, na Alameda das Copaibas, n° 125, atendendo requerimento de **Leandro Carvalho Gallo Silva (Processo n° 10874/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando declive acentuado para a via e lateral esquerda, além de vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 10/06/2022 (Alvará n° 418/2022 – Processo/ Exercício 8328/2022 - 12905), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 3 (três) pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três pequizeiros, dois pequizeiros de porte médio, ambos em aparente bom estado fitossanitário, apresentando dois troncos, um situado na lateral direita, outro na área central e um pequizeiro, porte pequeno, em aparente regular estado fitossanitário, também situado na área central.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas cinco gomeiras de Lagoa Santa, sendo duas de porte médio, situadas à frente, lateral esquerda, duas de porte médio, situadas à frente, lateral direita e uma de porte alto, situada nos fundos, um pau terra, porte médio, situado na frente, lateral esquerda, um muricizão e um mandioqueiro, ambos de porte pequeno, situados na lateral direita, num total de 8 (oito) árvores.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 3 (três) supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos,



nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 – 195632
Matrícula nº 7129

Lagoa Santa, 29/06/2022.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Pequizeiro situado na área da construção.



Foto 02: Gomeiras de Lagoa Santa que serão preservadas.





Foto 03: Pau terra e gomeira de Lagoa Santa que serão preservados.



Foto 04: Gomeiras de Lagoa Santa que serão preservadas.



Foto 05: Muricizão que será preservado.

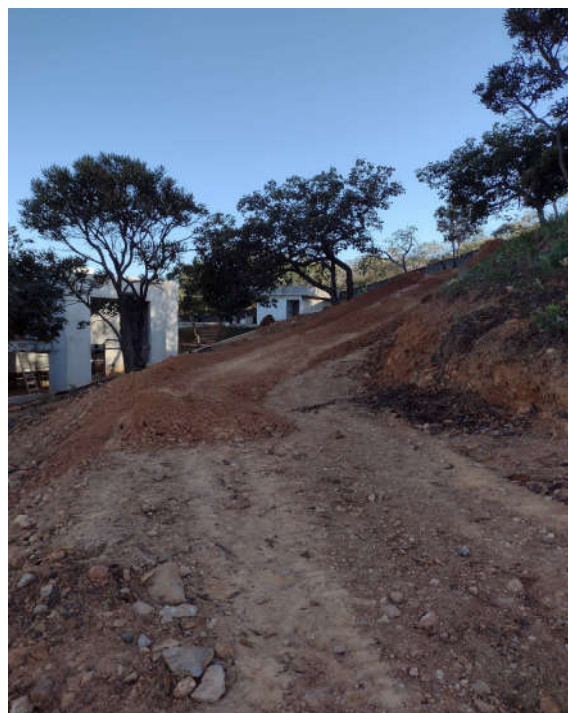


Foto 06: Visão frontal do lote.



Fotos 07 e 08: Pequizeiros que serão suprimidos.



Foto 09: Pequizeiro que será suprimido.

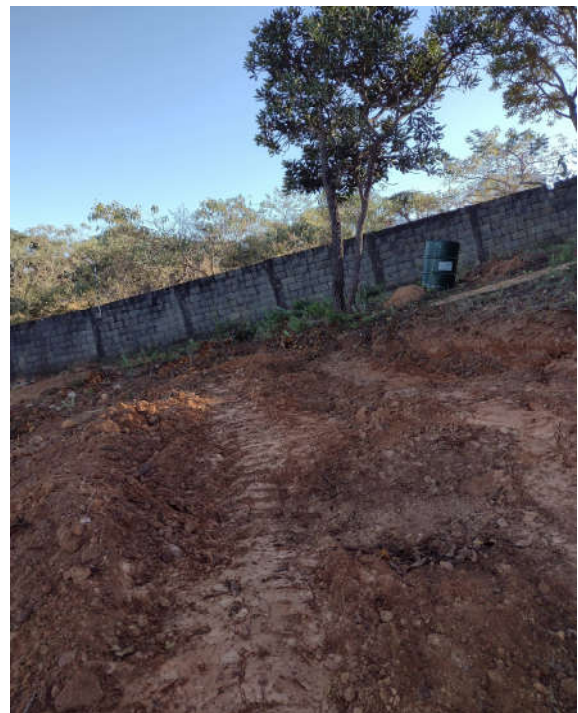


Foto 10: Gomeira de Lagoa Santa que será preservada.

PARECER Nº 071/2022 - VISTORIA DO DIA 24/06/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Palmital, na rua Firmino Gonçalves, esquina com rua José da Cunha, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo nº 10549/2022)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea para a ampliação da Escola Messias Pinto Alves.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Na vistoria verificou-se que o terreno se encontra em posição elevada em relação à rua Firmino Gonçalves, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

Foram identificados dois vinháticos, um de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na lateral direita, à frente da rua José da Cunha, o outro de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral direita, quatro paus terra da folha miúda, dois de porte médio no alinhamento da divisa, frente para a rua Firmino Gonçalves, em aparente bom estado fitossanitário, um de porte pequeno, situado na área do passeio da rua Firmino Gonçalves e um de porte médio, situado no alinhamento da divisa da rua José da Cunha, duas sucupiras, uma de porte alto, situado nos fundos, de frente para a escola, outra de porte médio, situada na área central, ambas em aparente regular estado fitossanitário, um pau terra, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral direita, um jacarandá de espinho, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado no alinhamento da divisa, lateral direita, um jacarandá cascudo, porte pequeno, em aparente regular estado fitossanitário, situado no alinhamento da divisa com a rua Firmino Gonçalves, além de seis ipês amarelos do cerrado, todos em aparente bom estado fitossanitário, um de porte alto, um de porte médio e um de porte pequeno, situados na lateral direita, dois de porte médio e um de porte pequeno, situados no alinhamento da divisa com a rua Firmino Gonçalves, num total de 17 (dezesete) árvores.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser cumpridas a Lei Estadual 20308/12 relativa ao ipê amarelo e a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser plantadas em área pública do bairro, 41 (quarenta e uma) mudas de árvores (chorão, ipê roxo, ipê branco, ipê amarelo, acácia imperial, pau Brasil), mínimo de 1,20 m de altura, com colocação de tutor, sendo que, obrigatoriamente 30 (trinta) mudas deverão ser de ipê amarelo, o que será verificado ao término da obra. Fica Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenadoria de Serviços Urbanos responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula nº 7129

Lagoa Santa, 29/06/2022

Relatório Fotográfico



Foto 01: Pau terra da folha miúda situado de frente para a rua José da Cunha.



Foto 02: Ipê amarelo do cerrado e vinhático situados na lateral direita.



Foto 03: Vinhático e jacarandá de espinho situados na lateral direita.

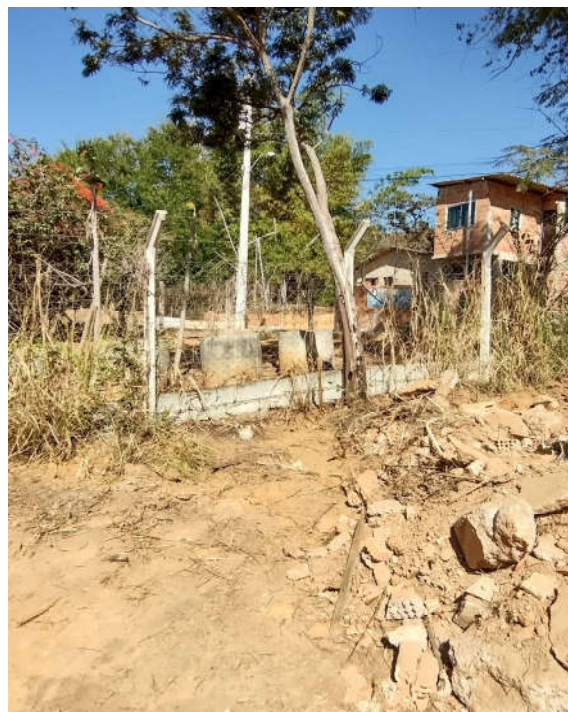


Foto 04: Destaque para jacarandá de espinho.

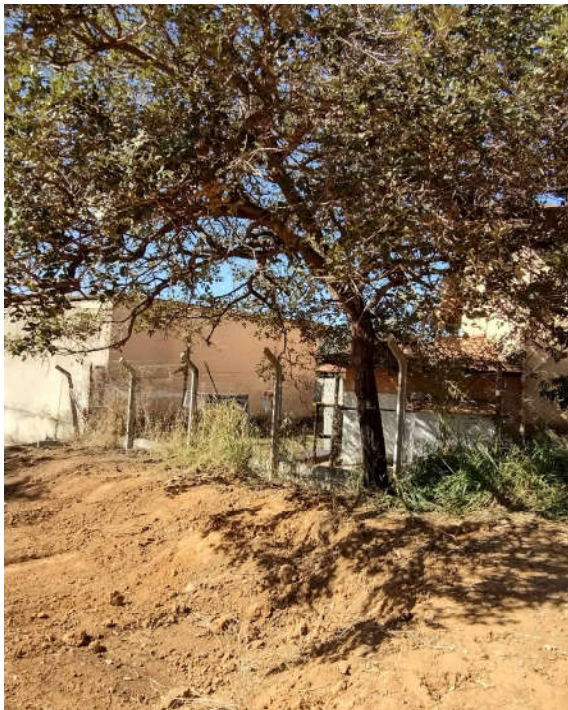


Foto 05: Ipê amarelo do cerrado situado na lateral direita.



Foto 06: Vinhático e ipê amarelo do cerrado situados na área central.



Foto 07: Jacarandá cascudo situado à frente da rua Firmino Gonçalves.



Foto 08: Ipê amarelo do cerrado situado na área da construção.



Fotos 09 e 10: Paus terra da folha miúda situados no alinhamento da divisa.



Foto 11: Pau terra situado na área da construção.



Foto 12: Sucupira situada na área da construção.



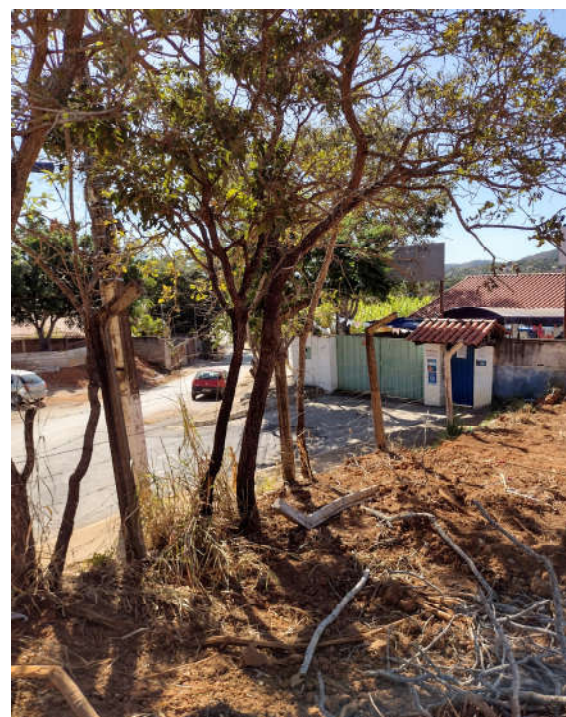
Foto 13: Sucupira situada nos fundos.



Foto 14: Pau terra da folha miúda e ipê amarelo do cerrado situados no alinhamento da divisa.



Fotos 15 e 16: Paus terra da folha miúda e ipês amarelo do cerrado situados no alinhamento da divisa.





Fotos 17 e 18: Vista frontal do empreendimento.